TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 24/05/2016 10:20

Responsável: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Unidade gestora: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE

Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Município: COREAU

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10427016



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE COREAÚ FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO I.N. TCM 03/2015

EXERCÍCIO DE 2015



FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

I - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO, ASSINADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ACOMPANHADO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, CASO ESTA ÚLTIMA TENHA OCORRIDO;

ANEXO I - Art. 60 Inciso I

I.N. TCM 03/2013

Ofício N.º 19/2016. Coreaú-Ce, em 18 de Abril de 2016.

Ao: TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Ao Exmo. Senhor Presidente: Francisco de Paula Rocha Aquiar

Do: Governo Municipal de Coreaú-ce.

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Corte de Contas, a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com a I.N. n.º 03/2015 de 19 de Dezembro de 2015, conforme discriminação abaixo:

- I. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última;
- II. Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas;
- III. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

Fone: (88) 3645-1184



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE COREAÚ

- IV. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos.
- V. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso;
- VI. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;
- VII. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados;
- VIII. Relatório do responsável pelo setor contábil;
- IX. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão;
- X. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
- XI. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- XII. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos;
- XIV Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários;
- Art. 9°. I.N N° 03/2013, Incisos;
- II Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;
- III Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.



Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos, sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Ordenador



Portaria n.º 001/2013/Gab.Exec./Assist. Social.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 001/2013 DE 02/01/2013

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 34 e 39, da Lei Orgânica do Município de Coreaú, dos arts. 10 e 14, inciso I, da Lei 493/2009,

RESOLVE.

NOMEAR, a senhora MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS, portadora da cédula de identidade-RG n° 1493874-88 - SPSP/CE, CPF n° 381.140.033-91, das funções de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos segundo dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 143° aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Érika Frota Monte Coelho Cristino Prefeita de Coreaú



UNIDADE GESTORA:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

II - RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

(MODELOS N.º 01 e 02) I.N. TCM 03/13

I.N. Nº 03 / 13



I.N. Nº 03 / 13 MODELO 01

Mat;

Prefeitu	ura Municipal de: CORE	ΑÜ					Exercício: 2015
Código	Unidade Gestora: 01						
Nome U	J <mark>nidade Gestora: PRE</mark> FE	ITURA N	MUNIC:	IPAL DE (COREA	ΛU	
Nome d	lo Servidor (Ordenador/	Gestor):	MARIA	JOSE CC	RDEIF	RO CARI	LOS
Cargo/l	Função: SECRETÁRIA N	MUNICIP	AL	CPF: 383	1.140.0	33-91	
				1.5			
Matrici	ıla:	·		Período	de Gest	tão:	
			-		01/0	1/2015 a	31/12/2015
Nomea	ção/Designação:			Data do .	Ato:		Data da Publicação:
Ato Nº:	012/2013			02/	01/201	3	02/01/2013
Endere	ço Residencial:						
Rua: R	UA SILVANA						
·· 	Distrito: PARQUE SILV	ANA					
Municí	pio: SOBRAL			<u></u>			
UF: CE	ARA			CEP: 62.	.040.00	7	
Telefon							
Fixo: (0	85) 3645-1184			Cel: (88)	9340-5	023; 883	2-1897
	nido por:			Cargo: SECRETÁRIA			
MARIA	JOSE CORDEIRO CAR	LOS	:	SECRET	ÁRIA 1	MUNICII	PAL
Matríci	ıla:	Data:				Assinat	ura:
	4249	31 DE 1	DEZEM	IBRO DE	2015		
	4249						
		<u></u>		Α			
Controlador/tesoureiro Con		tador /			Secretario		
Ass.		Ass.				Ass.	
Nome:	Benedito Albuquerque de Aguiar	Nome:	Mar Mar	noel Toma	CONTAB Side leto	IL Nome:	MARIA JOSE CORDEIRO

13434/0-2

Mat.

CORDEIRO **CARLOS**

4249

C.R.C

4244



MODELO 02

Município: COREAU – CE. Mês/Ano: 2015 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Orçamentária: - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

. IDENTIFICAÇÃO: 1.0

NOME COMPLETO	
Empresa: PUBLICONT – Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda.	Contador: Manoel Tomás de Aquino Neto
CNPJ: 03.336.304/0001-12	C.P.F. : 510.769.773-91
C.R.C-CE: 480	C.R.C-CE: 13434/0-2
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:
Av. Dom Luiz, n.º 500	Av.: Rogaciano Leite Nº.: 900
Bairro / Distrito: Aldeot a	Bairro / Distrito: Cocó
Município: Fortaleza	Município: Fortaleza
UF.: CE CEP.: 60.160-230	UF.: CE CEP.: 60.810-786
Telefone: (085) – 3261-4461	Telefone: (085) - 3239-2522

. RESPONȘAVEL PELO PERIODO:

De: 01/01/2015 a 31/12/2015

CONTADOR CONTASS/CONTABIL

ASS.: Manoel Toma de Aquino Neto
NOME: Manoel Joines de Aquino Neto

C.R.C.: 13434/0-2 51

ORDENADOR

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS



UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

III. BALANÇOS E ANEXO

- ✓ Orçamentário;
- √ Financeiro;
- √ Patrimonial;
- ✓ Demonstrativo das Variações Patrimoniais.
- ✓ ANEXOS I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI E XVII

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balanço Orçamentário

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE

DCASP (Art. 1°, III da Portaria n° 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	205.960,00	133.533,00	77.833,69	77.833,69	69.939,60	55.699,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	92.400,00	65.400,00	55.045,75	55.045,75	50.317,75	10.354,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.560,00	68.133,00	22.787,94	22.787,94	19.621,85	45.345,06
DESPESAS DE CAPITAL	17.800,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INVESTIMENTOS	17.800,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Subtotal das Despesas (VI)	223.760,00	143.533,00	77.833,69	77.833,69	69.939,60	65.699,31
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	223.760,00	143.533,00	77.833,69	77.833,69	69.939,60	65.699,31
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	223.760,00	143.533,00	77.833,69	77.833,69	69.939,60	65.699,31

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquida	ados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES		5.123,00	0,00	0,00	0,00	5.123,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.123,00	0,00	0,00	0,00	5.123,00
Total		5.123,00	0,00	0,00	0,00	5.123,00

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS SECRETÁRIO



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERIODO: 01/01/2015 A 31/12/2015

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto as receitas executadas com as estimadas, avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é analisar despesas da as administração autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação confronto das 0 diferenças entre as previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

<u>Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias</u>

- O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).
- O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6º EDIÇÃO.



Durante o período de gestão a unidade gestora não registrou ingressos de receitas orçamentárias.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, alem de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente não foram empenhadas em sua totalidade, e parte delas foram utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Coreau (CE), em 31 de dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos Ordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balanço Financeiro

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	77.833,69	1.350,00
			Ordinaria	77.833,69	1.350,00
					,
Transferências Financeiras Recebidas (II)	69.939,60	1.350,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA	69.939,60	1.350,00			
Recebimentos Extraorçamentários (III)	12.999,44	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.105,35	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	131,30	0,00	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	131,30	0.00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.864,33	0,00	Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.864,33	0,00
Empenhado a Pagar Processado	7.894,09	0,00	FALTAS	26,26	0,00
FALTAS	26,26	. 0,00	SINDSEMC	35,46	0,00
SINDSEMC	35,46	0,00	Salario Familia	1.048,00	0,00
Salario Familia	1.048,00	0,00			-,
Saldo do Exercício Anterior (IV) Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0.00	Saldo para Exercício Seguinte (IX) Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0.00
	-1	,,,,,		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	82.939,04	1.350,00	Total(X) = (VI + VII + VIII + IX)	82,939,04	1.350,00

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO

JBLICONTIAGE. GONTALE

Manoel Tomax (le Aquin. 21/
Sócio-Cocente
CRC 13 4340-2

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

NOTAS EXPLICATIVAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERIODO: 01/01/2015 A 31/12/2015

BALANÇO FINANCEIRO - NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos pagamentos e os natureza extra - orçamentária, conjugados com os saldos anterior, provenientes do exercício e os transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos exercício são computados na receita extra orçamentária compensar para sua inclusão na despesa orcamentária.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6º EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período.

resultado financeiro do exercício corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os dispêndios extraorçamentários e dos orçamentários e extraorçamentários. Se ingressos os forem maiores dispêndios, ocorrerá um superávit; caso contrário, ocorrerá um déficit. Este resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial. O resultado financeiro do exercício pode ser também apurado pela diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior.

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:



- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos
 extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária;
 - (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

<u>Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação</u> <u>das Receitas e Despesas Orçamentárias</u>

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora não registrou ingressos de receitas orçamentárias.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

<u>Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação</u> dos Recebimentos Extraorçamentários

Os ingressos de receitas extraorçamentárias, relativo a retenções em pagamentos orçamentários foram quitados no período de gestão.

As transferências financeiras recebidas custearam os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas no exercício, bem como os restos a pagar processados.

As contas listadas como Recebimentos Extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.



Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados e a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Acrescentem-se ainda as transferências financeiras recebidas, que refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados pagamentos que não precisam os se submeter de execução orçamentária, como os restos a depósitos de diversas origens, consignações.

Observa-se que foi efetuado o pagamento integral das receitas extraorçamentárias evidenciadas no balanço financeiro.

COREAU (CE), em 31 de dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos Ordenador

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balanço Patrimonial

Exercício: 2015

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE

DCASP (Art. 1°, III da Portaria n° 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.011,46	1.011,46	PASSIVO CIRCULANTE	15.154,61	7.260,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.011,46	1.011,46	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	4.728,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.011,46	1.011,46	PESSOAL A PAGAR	4.728,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSC	1.011,46	1.011,46	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	4.728,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA	501,46	501,46	PESSOAL A PAGAR	4.728,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERI	510,00	510,00	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	4.728,00	0,00
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	8.289,09	5.123,00
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	8.289,09	5.123,00
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	8.289,09	5.123,00
			FORNECEDORES NACIONAIS	8.289,09	5.123,00
		٠	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	8.289,09	5.123,00
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.137,52	2.137,52
			VALORES RESTITUÍVEIS	2.137,52	2.137,52
			VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	2.137,52	2.137,52
	•		CONSIGNAÇÕES	2.137,52	2.137,52
			INSS	2.137,52	2.137,52
			Total do Passivo	15.154,61	7.260,52
			Patrimônio Líquido		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	-14.143,15	-6.249,06
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-14.143,15	-6.249,06
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-14.143,15	-6.249,06
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-7.894,09	0,00
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-6.249,06	-6.249,06
			Total do Patrimônio Líquido	-14,143,15	-6.249,06
Total	1.011,4€	1.011,46	Total	1.011,46	1.011,46
Ativo Financeiro	1.011,46		Passivo Financeiro	15.154,61	7.260,52
Ativo Permanente	0,00	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				-14.143,15	-6.249,06

Compensações

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balanço Patrimonial

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE

DCASP (Art. 1°, III da Portaria n° 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Especificação	Exercício	Exercício	Especificação	Exercício	Exercício		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Atual	Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos		Atual	Anterior	
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas		0,00	0,00	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos		0,00	0,00	
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais		0.00	0,00	
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo		0,00	0,00	
Total	0,00	0,00	Total		0.00	0.00	

MANOELTOMAZIAQUINO NETP Mano Gantaga Aquino Meto Scop Selente CN 13 4340-2

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS SECRETÁRIO



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
PERIODO: 01/01/2015 A 31/12/2015
NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de dezembro de 2015.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.



Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devemse conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2° do artigo 43 da Lei n $^{\circ}$ 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.



O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2015 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit/déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

- Passivo Circulante Fornecedores e Contas a Pagar CP, e Demais Obrigações CP:
- O grupo de Contas **Fornecedores e Contas a Pagar CP**, cujo montante é de R\$ 8.289,09, é representado pelos diversos empenhos liquidados, cujo vencimento se dará no exercício subsequente, anteriormente denominados de "Restos a Pagar Processados".
- O grupo de contas **Demais Obrigações CP** compreendem consignações, depósitos e cauções e outros circulantes, somando em R\$ 1.011,46.

Durante o exercício financeiro de 2015, o passivo não circulante não evidenciou registros de despesas.

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido.



Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo. Assim sendo, os valores relativos aos restos a pagar não processados ainda vigentes em 31 de dezembro de 2015 foram transferidos a conta Ajuste de Exercícios Anteriores.

o Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ -14.143,15.

Coreau - Ce. 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos Ordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Variações Patrimoniais

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

E	xercício Atual			Exercício Atual	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	69.939,60		VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	77.833,69	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	69.939,60		PESSOAL E ENCARGOS	55.045,75	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	69.939,60		REMUNERAÇÃO A PESSOAL	53.058,64	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69.939,60		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	53.058,64	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69.939,60		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPF	53.058,64	4.
REPASSE RECEBIDO	69.939,60		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	53.058,64	
			VENCIMENTOS E SALÁRIOS	53.058,64	
			ENCARGOS PATRONAIS	1.987,11	•
			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	1.987,11	
			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	1.987,11	
			CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.987,11	
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	22.787,94	
			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	13.221,94	
			CONSUMO DE MATERIAL	13.221,94	
			CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	13.221,94	4
			OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	13.221,94	
			SERVIÇOS	9.566,00	
			DIÁRIAS	480,00	
			DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	480,00	
			DIARIAS PESSOAL CIVIL	480,00	
			SERVIÇOS TERCEIROS - PF	5.865,00	
			SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	5.865,00	
		·	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	5,865,00	
			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	3.221,0 0	
			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	3.221,00	
			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	3.221,00	
Resultado Patrimonial do Exercício - Défcit				7.894,09	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Variações Patrimoniais

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Qualitativas

			Exercício Atual
Incorporação de Ativo			0,00
Desincorporação de Passivo		•	0,00
Incorporação de Passivo			0,00
Desincorporação de Ativo		•	0.00

MANOEL TOMAZAQUINO NETO
PUBLICONTASS CONTAB!

Manoel Contago Aquin. 1010
Sócio-Servite
CRC 13 434/0-2

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS SECRETÁRIO



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERIODO: 01/01/2015 A 31/12/2015 NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal n° 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas, são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio:



Especificações	Valor em R\$
Transferências e Delegações Recebidas	69.939,60
Total	69.939,60

A incorporação dos ativos estão evidenciadas em relatório anexo as documentações complementares.

Nota 2 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas, (R\$ 77.833,69), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio.

O resultado patrimonial no exercício - déficit R\$ 7.894,09.

Coreau - Ce 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro carlos Ordenador

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

Exercício: 2015

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	75.044,95	1.350,00
Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos Operacionais	75.044,95	1.350,00
Desembolsos	75.044,95	1.350,00
Pessoal e Demais Despesas	69.939,60	1.350,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	5.105,35	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
	, ida.	741101101
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00	0,00
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

Exercício: 2015

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Assistência Social	69.939,60	1.350,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	69.939,60	1.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO

PUBLICONTABIL

Manoel Tomás de Aquinc Meto Sócio-Gerente CRC 13 434/0-2 c no 510 765 775/0 MARIA JOSE CORDETRO CARLOS SECRETÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERIODO: 01/01/2015 A 31/12/2015 NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Demonstrativo do Fluxo de Caixa fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade para um período contábil.

Equivalentes de Caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são mantidas com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Portanto, um investimento normalmente qualifica-se como equivalente de caixa apenas quando possui vencimento de curto prazo, de cerca de três meses ou menos da data de aquisição.

As movimentações no caixa e equivalentes de caixa são evidenciadas separadamente nas:

- -atividades operacionais
- -atividades de investimentos
- -atividades de financiamento

Nota 2 - Dos Ingressos e Desembolsos

Atividades Operacionais

INGRESSOS	75.044,95
DESEMBOLSOS	75.044,95
Fluxo de caixa	0,00

Atividades de Investimentos

INGRESSOS	0,00
DESEMBOLSOS	0,00
Fluxo de caixa	0,00

Atividades de Financiamento



INGRESSOS	0,00
DESEMBOLSOS	0,00
Fluxo de caixa	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	0,00

Coreau - Ce 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos Ordenador

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:05.

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

fls. 35

Página.: 1 (em R\$ 1,00)

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

Receita e Despesa	Segundo as	Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria	SOF No. 03	de M de Fevereiro de 1085

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes	77.833,69
DEFICIT Corrente	77.833,69	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.045,75
Deduções da Receita Corrente	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.787,94
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
	R E S	U M O	
Receitas Correntes	0,00	Despesas	77.833,69
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	77.833,69		
Total Geral do Anexo 01:	77.833,69		77.833,69

MANOELTOMAZAQUINO NETO Sócio-GALENTO CRC 13 420-21 OF 510 70 773-01

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:05.

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

Página.: 1

fls. 36

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código Especificação Detalhamento Fonte Cat. Econômica

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

3.3.00.00.00

3.3.90.00.00 3.3.90.14.00

3.3.90.30.00

3.3.90.36.00

3.3.90.39.00

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 37 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Aplicações Diretas

Material de Consumo

Diárias - Civil

Total da Unidade Orçamentária:

Orgão: 12	Secretaria de Assistência Social			
U.O.: 12.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	- FMCA		
Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			77.833,69
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		55.045,75	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	55.045,75		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	22.851,98		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	30.206,66		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	1.987,11		

Total Geral: 77.833,69

77.833,69

22.787,94

77.833,69

22.787,94

480,00 13.221,94

5.865,00

3.221,00

77.833,69

MANOEL TOMAZIA QUINO NETO

MARIA JOSE CÒRDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 24/05/2016 às 10:05.

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 38 Exercício de 2015 Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

77.833,69

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

	Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			77.833,69
10 1	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		55.045,75	
200	3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	55.045,75		
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	22.851,98		
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	30.206,66		
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	1.987,11		
o Ia	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22.787,94	
3	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	22.787,94		
4/05/	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	480,00		
2016	3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.221,94		
10.05	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.865,00		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	3.221,00		

MANOEL, TOMAZ AQUINO NETO Socio-Ge ente CRC 13 43 40 7 CIF 510 769 77

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Total Geral:

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 39 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 Secretaria de Assistência Social

U.O.: 12.03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
08.000.0000) Assistência Social	0,00	0,00	77.833,69	77.833,69
08.243.0000) Asistência à Criança e ao	0,00	0,00	77.833,69	77.833,69
08.243.0143	DIREITOS DOS DIREITOS DA	0,00	0,00	77.833,69	77.833,69
Total da Un	idade Orçamentária:	0,00	0,00	77.833,69	77.833,69
	Total Geral:	0,00	0,00	77.833,69	77.833,69

UDLICOVE AGE CONTABIL

MANOEL TOMAZAQUINO NETO

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -

fls. 40 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
08.000.00	000 Assistência Social	0,00	0,00	77.833,69	77.833,69
08.243.00	00 Asistência à Criança e ao	0,00	0,00	77.833,69	77.833,69
08.243.01	43 DIREITOS DOS DIREITOS DA	0,00	0,00	77.833,69	77.833,69
	Total Geral:	0,00	0,00	77.833,69	77.833,69

MANOEL TOMAZ AQUINO NETO
Socio-Gerefic
CRC 13 43 77-2
CRC 13 47 7-3-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 41 Exercício de 2015 Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	0,00	0,00	0,00
01.031.0000	Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO	0,00	0,00	0,00
04.000.0000	Administração	0,00	0,00	0,00
04.091.0000	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00
04.091.0042	SERVIÇO JURÍDICO DO PODER PÚBLICO	0,00	0,00	0,00
04.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
04.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
04.122.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
04.122.0071	CERIMONIAL	0,00	0,00	0,00
04.129.0000	Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00
04.129.0062	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
04.131.0000	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00
04.131.0070	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	0,00	0,00
08.000.0000	Assistência Social	77.833,69	0,00	77.833,69
08.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
08.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
08.241.0000	Asistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00
08.241.0141	PROMOÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00
08.243.0000	Asistência à Criança e ao Adolescente	77.833,69	0,00	77.833,69
08.243.0066	GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00
08.243.0141	PROMOÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00
08.243.0142	ASSISTÊNCIA A GRUPOS VULNERÁVEIS	0,00	0,00	0,00
08.243.0143	DIREITOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	77.833,69	0,00	77.833,69
08.243.0149	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
08.244.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
08.244.0141	PROMOÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0145	ASSOCIATIVISMO	0,00	0,00	0,00
08.244.0148	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00
08.244.0149	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0194	NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00
08.244.0381	AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00
08.244.0382	ABASTECIMENTO ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00
08.244.0599	CONSELHOS GESTORES	0,00	0,00	0,00
10.000.0000	Saúde	0,00	0,00	0,00

12.03 - Fundo Municipal da Crianca e do Adolescente - FMCA

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 2

fls. 42

Exercício de 2015

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código Especificação Ordinário Vinculado Total 10.122.0000 Administração Geral 0,00 0,00 0,00 10.122.0061 GESTÃO ADMINISTRATIVA 0,00 0,00 0,00 10.122.0546 GESTÃO DO SUS 0.00 0.00 0,00 10.301.0000 Atenção Básica 0,00 0,00 0,00 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS 10.301.0068 0,00 0.00 0,00 10.301.0181 ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA 0,00 0,00 0,00 10.301.0182 SAÚDE DA FAMÍLIA 0,00 0,00 0,00 MELHORIA DO NIVEL DE SAÚDE DA CRIANÇA 10.301.0188 0,00 0,00 0,00 10.302.0000 Asistência Hospitalar e Ambulatorial 0,00 0,00 0,00 **ASSOCIATIVISMO** 10.302.0145 0,00 0,00 0,00 10.302.0181 ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA 0,00 0,00 0,00 10.303.0000 Suporte Profilático e Terapêutico 0,00 0,00 0,00 10.303.0192 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 0,00 0,00 0,00 10.304.0000 Vigilância Sanitária 0.00 0.00 0,00 VIGILÂNCIA À SAÚDE 10.304.0185 0.00 0.00 0,00 10.999.0000 Reserva de Contingência 0,00 0,00 0,00 10.999.0181 ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 11.000.0000 Trabalho 11.333.0000 Empregabilidade 0,00 0,00 0,00 11.333.0205 ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE 0,00 0,00 0,00 12.000.0000 Educação 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 12.122.0000 Administração Geral GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS PÚBLICAS 0,00 0,00 0,00 12.122.0063 0,00 0,00 0,00 12.306.0000 Alimentação e Nutrição 0.00 0.00 12.306.0227 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 0,00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 0,00 0,00 0,00 12.306.9999 0,00 0,00 0.00 Ensino Fundamental 12.361.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA 0,00 0,00 0,00 12.361.0221 TRASPORTE ESCOLAR 0,00 0,00 12.361.0226 0,00 0,00 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 0,00 0,00 12.361.0227 MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO 0,00 0,00 0,00 12.361.0228 0,00 0,00 0,00 12.364.0000 **Ensino Superior** 0,00 EDUCAÇÃO BÁSICA 0,00 0,00 12.364.0221 0.00 0,00 0,00 12.365.0000 Educação Infantil 0,00 0,00 12.365.0221 EDUCAÇÃO BÁSICA 0,00 0.00 0,00 0,00 12.366.0000 Educação de Jovens e Adultos

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 43 Exercício de 2015 Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 3

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.366.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.368.0000	Educação Básica	0,00	0,00	0,00
12.368.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
12.368.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
12.368.0148	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.368.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.999.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
12.999.0227	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
13.000.0000	Cultura	0,00	0,00	0,00
13.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
13.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
13.392.0000	Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00
13.392.0243	FESTIVIDADES POPULARES	0,00	0,00	0,00
15.000.0000	Urbanismo	0,00	0,00	0,00
15.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
15.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
15.122.0102	APOIO AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA	0,00	0,00	0,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00
15.451.0284	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	0,00	0,00
15.451.0285	VIAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
15.452.0000	Seviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
15.452.0283	LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
16.000.0000	Habitação	0,00	0,00	0,00
16.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
16.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
16.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
16.244.0301	MELHORIA HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00
17.000.0000	Saneamento	0,00	0,00	0,00
17.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
17.244.0321	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	0,00	0,00	0,00
17.244.0322	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	0,00	0,00	0,00
17.512.0000	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00
17.512.0323	ATERRO SANITÁRIO	0,00	0,00	0,00
17.512.0324	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	0,00	0,00
18.000.0000	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
18.542.0000	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ 12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

Exercício de 2015 Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

fls. 44

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18.542.0346	ARBORIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
19.000.0000	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
19.126.0000	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00
19.126.0364	INFORMÁTICA	0,00	0,00	0,00
20.000.0000	Agricultura	0,00	0,00	0,00
20.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
20.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
20.544.0000	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
20.544.0345	DEFESA CONTRA AS SECAS	0,00	0,00	0,00
20.606.0000	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00
20.606.0381	AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00
20.606.0402	APOIO A ASSENTAMENTOS	0,00	0,00	0,00
23.000.0000	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
23.691.0000	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00
23.691.0441	FORTALECIMENTO COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
25.000.0000	Energia	0,00	0,00	0,00
25.752.0000	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00
25.752.0482	ELETRIFICAÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00
25.752.0483	ELETRIFICAÇÃO URBANA E ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00
26.000.0000	Transporte	0,00	0,00	0,00
26.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
26.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
26.782.0000	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00
26.782.0501	ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
26.782.0502	FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	0,00	0,00	0,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00
27.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
27.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00
27.812.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
27.812.0521	DESPORTO AMADOR	0,00	0,00	0,00
27.812.0522	PARQUES DESPORTIVOS	0,00	0,00	0,00
28.000.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00
28.843.0000	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
28.843.0545	ENCARGOS E CONTROLE DE DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
99.000.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00

Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 5

fls. 45

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99.999.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	77.833,69	0,00	77.833,69

MANOEtoTOMAZ AQUINO NETO Sócio-Gerente CRC 13 4344 CFF 510 769 770

MARIA JOSE COBERO CARLOS

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 46 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -

fls. 47 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -	0,00	0,00	0,00	77.833,69
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	77.833,69

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ 12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA fls. 48 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 49 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 50 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura		
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00		

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 51 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações	
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

fls. 52

Exercício de 2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Fundo Municipal da Criança e do	0,00	0,00	0,00	0,00	77.833,69
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	77.833,69

CONTABIL

MANOELOTOMAZAQUINO NETO

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -

fls. 53 Exercício de 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Página.: 1

Código Especificação Orçada R\$ Arrecadada R\$ Diferença para +/-

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

12.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

fls. 54 Exercício de 2015 Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Página.: 1

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 Secretaria de Assistência Social

12.03 Fundo Municipal da Crianca e do Adolescente - FMCA

Código Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	133.533,00	0,00	133.533,00	77.833,69	55.699,31
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS	65.400,00	0,00	65.400,00	55.045,75	10.354,25
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	65.400,00	0,00	65.400,00	55.045,75	10.354,25
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo	27.200,00	0,00	27.200,00	22.851,98	4.348,02
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	33.200,00	0,00	33.200,00	30.206,66	2.993,34
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - INSS	5.000,00	0,00	5.000,00	1.987,11	3.012,89
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS	68.133,00	0,00	68.133,00	22.787,94	45.345,06
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	68.133,00	0,00	68.133,00	22.787,94	45.345,06
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	6.200,00	0,00	6.200,00	480,00	5.720,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	22.600,00	0,00	22.600,00	13.221,94	9.378,06
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita	5.600,00	0,00	5.600,00	0,00	5.600,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.240,00	0,00	2.240,00	0,00	2.240,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -	18.000,00	0,00	18.000,00	5.865,00	12.135,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -	12.373,00	0,00	12.373,00	3.221,00	9.152,00
3.3.90.92.00 Despesa de Exercicios	1.120,00	0,00	1.120,00	0,00	1.120,00
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	143.533,00	0,00	143.533,00	77.833,69	65.699,31
Total Geral:	143.533,00	0,00	143.533,00	77.833,69	65.699,31

MANDELETOMAZ AQUINO NETO

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstrativo da Dívida Fundada

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Nada a Registrar

MANOELCTOMAZ AQUINO NETO
Acanoel Charles Aguino Meto
CRC 13 434/0-2
CRC 10 769 773-91

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

7 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE

DCASP (Art. 1°, III da Portaria n° 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Conta	Saldo Anterior	ao Período	Movimento no	Periode	Saldo para o Período Seguinte			
Conta	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito		
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	0,00	501,46	1.048,00	1.048,00	501,46	0,00		
Salario Familia	0,00	501,46	1.048,00	1.048,00	501,46	0,00		
CRÉDITOS A RECEBER POR REFMBOLSO DE SALÁRIO	0.00	510,00	0,00	0,00	510,00	0,00		
Salario Maternidade	0,00	510,00	0,00	0,00	510,00	0,00		
INSS	2.137,52	0,00	3.864,33	3.864,33	0,00	2.137,52		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2.137,52	0,00	3.864,33	3.864,33	0.00	2.137,52		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	26,26	26,26	0.00	0,00		
FALTAS	0,00	0.00	26,26	26,26	0.00	0.00		
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	0,00	166,76	166,76	0.00	0.00		
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	0.00	131,30	131,30	0.00	0.00		
SINDSEMC	0,00	0,00	35,46	35,46	0,00	0,00		
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	5.123,00	0,00	0,00	0,00	0.00	5.123,00		
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	5.123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.123,00		
Total Geral:	7.260,52	1.011,46	5.105,35	5.105,35	1.011,46	7.260,52		

MANGEL TOMAZ ANULUS (OTEMO COLOR COL

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

IV. DEMONSTRAÇÃO DE ADIANTAMENTOS CONCECIDOS (MODELO N.º 03) I.N. TCM 03/13

I.N. N.º 03/2013 MODELO 03

Município: Órgão: <u>FU</u>	NDO MUNICIPAL D	A CRIA	NÇA E DO AD	OCLESCENTE		Exe	rcicio: 2015		01/01/2015 a rçamentária: 1 2		
	CADAST	ROS I	OS ADIAN	TAMENTOS	CONC	EDIDOS / S	UPRIMENT	OS DE FU	INDOS		
	Responsável			Concessão	Data Limite p/			Comprovação		Observação	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Responsaver	· · ·	Valor Concedido	Processo N.º	Data	Aplicação	Processo N.º	Data	Valor Devolvido		
Nome: Matrícula:									·		
Nome: Matrícula:											
Nome: Matrícula:											
Nome: Matrícula:											
Nome: Matrícula:											
Nome: Matrícula:											
Nome: Matrícula:						V J.		// W			
Nome: Matrícula:		7 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•						- OPF	. ·	
Nome: Matrícula:											
Nome: Matrícula:											
Nome: Matrícula:					-						
RE	ESPONSÁVEL PELO CONT	ROLE INT	ERNO			CONTADOR			ORDENADOR DE D	ESPESA	
Ass: _	Agn			Ass:				. · ·	A)	
Nome: Matrícula: _	BENEDITÓ ALBUQL 42		DE AGUIAR	Nome: <u>F</u> CRC: _	-ublicont/-	PJ Nº 480 C	Contáb. S/C Ltd. CE _{ONTABIL}		RIA JOSE CORDE	IRO CARLOS	
						Manoel Tonás de / Sócio-Gen CRC 13 43-	Aquinc Neto				



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

 Não efetuou Suprimento de Fundos neste período de gestão. (Modelo 03)

Coreau - CE, 31 de Dezembro de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

V. DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES.

(MODELO N.º 04)
I.N. TCM 03/13

I.N. N.º 03/2013 MODELO 04

Município: COREAU	Exercício:	2015	Período:	01/01/2015	a	31/12/2015
Orgão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			_Unidade (Orçamentária:	12.	03

DEMONSTRATIVOS DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada		Concessão		P.C. junto ao Ó	rgão Repassador
	Valor Concedido	Processo N.º	Data do Pagamento	Processo N.º	Data

	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DE DESPESA
Ass: Nome:	BENEDITO ÁLBUQUERQUE DE AGUIAR	Ass: Nome:	Publicont - Ass. e Piàni, Contáb. S/C Ltda	
Matrícula:	4244	CRC.	PJ N7480 CE RUBLICUM ASS CONTABIL	MARIA JOSE CORDE IRO CARL OS
			Manoel Tomás de Aquinc Meto Sócio-Gerente CRC 13 434/0-2 CPF 510 245.773-91	



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

<u>DECLARAÇÃO</u>

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

 Não realizou Auxílios e Contribuições neste período de gestão. (modelo 04);

COREAU - CE, 31 de Dezembro de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

VI. DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

(MODELO N.º 05)

I.N. TCM 03/13

I.N. N.º 03/2013 MODELO 05

Municíp	o: COREAU	Exercício:	2015	Período:	01/01/2015	a	31/12/2015
	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			_ Unidade	Orçamentária:	12.	03
9							

DEMONSTRATIVOS DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS Natureza da Responsabilidade Valor R\$ Observação Responsável Processo N.º 2 1 Nome: Matrícula: LEGENDA: 1. Impugnação de despesas feita pelo adiantamento 3. Outras irregularidades 2. Desfalque ou desvio de Bens ORDENADOR DADESPESA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO CONTAILOR Ass: Ass: Publicont - Ass. e Plani Contáb. S/C Ltda BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR Nome: Nome: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS 4244 Matrícula: Matrícula:



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

 Não houve responsabilidades não regularizadas com indicação das providências adotadas para sua regularização. (modelo 05)

Coreau - CE, 31 de dezembro de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

VII. RESTOS A PAGAR. (MODELO N.º 06) I.N. TCM 03/13

- ✓ Relação de restos a pagar Processados e não Processados
- ✓ Relação dos Restos a Pagar Pagos;
- ✓ Relação dos Restos a Pagar Cancelados.

I.N. N.º 03/2013 MODELO 06

Município:	COREAU				Exerci	ício: 2015 Períod	lo: <u>01/01/2015</u>	_ a <u>31/12/2015</u>
Orgão: Fl	JNDO MUNIC	CIPAL DA CRIANÇA E DO ADOL	ESCENTE			Unidad	de Orçamentária:	12.03
			RELAÇÃO	DE RESTOS	A PAGAR			
		Processados				Não Processados	3	
Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social		Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R\$
Ass: Nome: Matrícula:		PELO CONTROLE INTERNO ALBUQUERQUE DE AGUIAR 4244	Ass: Nome: CRC:	CONT Publicont / Ass.		b. S/C Ltda	ORDENADOR D	P
Mauricula:		4244	CKC:	VUBU	CONTVISS CO CONTVISS CO pel Tomás de Adur Socio-Gerente	NTABIL Li Meto	MARIA JOSE ČOR	DEIRO CARLOS

I.N. N.º 03/2013 MODELO 06

Município: COREAU	Exercício:	2015	Período:	01/01/2015	a	31/12/2015
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			Unidade (Orçamentária:	12.	03

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

		_	JE RESTUS	A PAGAR			
		Processados			Não Processado	S	
Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R\$
			As s				
		4 V 45.	43, 43	<u> </u>			

Ass: Nome:	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	_ Ass: Nome:	Publicont - Ass. e Ranj. Contáb. S/C Ltda	ORDENADOR DA DESPESA
Matrícula:	4244	CRC:	PJ N9 480/CE	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
•		_	PUBLICON (ASS, CONTABIL Mangel Toglas de Aquinc Neto Soldo Gerede	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

07/12/2015 Ordinário

01/12/2015 Estimativo

01120050

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Período:

(01/01/2015 a 31/12/120169)

Órgão:	12 Secretaria de As	Unidade Oçamentária: 1203		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				
N° Emp.	Data Modalidade	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
01060063	01/06/2015 Estimativo	FOLHA - CONSELHO TUTELAR	08.243.0143.2.085-0000	3.1.90.11.00	15.000,00	2.733,34	0,00	2.733,34
02010181	02/01/2015 Estimativo	FOLHA - CONSELHO TUTELAR	08.243.0143.2.085-0000	3.1.90.11.00	14.000,00	788,00	0,00	788,00
01070039	01/07/2015 Ordinário	ANA MARIA DE AGUIAR	08.243.0143.2.085-0000	3.3.90.36.00	2.880,00	480,00	0,00	480,00
28070006	28/07/2015 Ordinário	A.B.A. DE SOUSA-ME	08.243.0143.2.085-0000	3.3.90.39.00	72 5, 0 0	725,00	0,00	725,00
28070005	28/07/2015 Ordinário	A.B.A. DE SOUSA-ME	08.243.0143.2.107-0000	3.3.90.30.00	1.073,00	1.073,00	0,00	1.073,00
17080003	17/08/2015 Ordinário	FRANCISCO DAS CHAGAS MOITA	08.243.0143.2.085-0000	3.3.90.36.00	105,00	105,00	0,00	105,00
03110057	03/11/2015 Ordinário	F. DAS CHAGAS SOBRINHO COMBUSTI	08.243.0143.2.107-0000	3.3.90.30.00	1.493.80	647,96	0.00	647.96

08.243.0143.2.085-0000 3.1.90.11.00

Totais R\$:

36.618,59

135,13

1.206,66

36.618,59

7.894,09 7.894,09

135,13

1.206,66

0,00 7.894,09

135,13

1.206,66

7.894,09

0,00

0,00

0,00

MANOEL TOMAZAQUINO NETO

PUBLICO TABLE CONTABIL

FOLHA - CONSELHO TUTELAR

Total Empenhado por Unidade Orçamentária R\$:

F. DAS CHAGAS SOBRINHO COMBUSTI 08.243.0143.2.107-0000 3.3.90,30.00

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR Tesoureiro

Gestor

Município:	COREAU	Exercício:	2015	Período:	01/01/2015	a	31/12/2015
Órgão: FU	INDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			_Unidade C	Orçamentária:	12.0	03

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

		KLLAGAO I	JE KESTUS	APAGAN			
		Pagos			Cancelados		
Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R\$
						31/3	
			:K# {KKKK				
		Total Farmania State I Kinds Fire		Secretary Research	44-114. W 4		

Ass: _	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	Ass:	CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
Nome:	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	_ Nome:	Publicont - Ass. e/Planj. Contáb. S/C Ltda	
Matrícula:	4244	_ CRC:	PJ №/¾80 CE	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
			Manoel Termit de Aquin. Meto Sprid-Gerente CRO12 - 24 m 2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2015 a 31/12/2015

Ano Doc. Caixa N.E.	Data	Elemento Funcional	Programática Credor	Pagamento	Processado Não Processado
Não Existe Restos a Paga	r para o Perío	odo Informado		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
		1	4—		
			J. Comments of the comments of	`/\$\/	
-	MANOEL	ITOMAZ ABBINO NETABIL	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	MARIA JOSE CORDEIRO CARLO	DS .
	i∤∕an	oel Tombalde Aduinc Neto	Tesoureiro	Gestor	
		CRC:18.434/0-2 COE 519.769.773-91			

Município:	COREAU	Exercício:	2015	Período:	01/01/2015	а	31/12/2015
Órgão: FU	INDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			Unidade	Orcamentária:	12.	03

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

			E KESTUS F	TIAGAIL			
		Pagos			Cancelados		
Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R\$
					*		

	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
Ass:		Ass:		
Nome:	BENEDITO ALBUQUQERQUE DE AGUIAR	Nome:	Publicont - Ass. e Planj. Contáb. S/C Ltda	7
Matrícula:	4244	CRC:	PUBLICA NO. CENTABIL	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
		_	Manoel Wima Uie Aquinc Meto Sócio-Gerente CRC 13 434/0-2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2015 a 31/12/2015

Ano Doc. Caixa N.E.	Data	Elemento Funcional Pr	ogramática	Credor		Pagamento	Processado Não Processado
Não Existe Restos a Paga	r para o Perío	odo Informado					
-	MANOEL	TOMAZ AQUINO NETO	BENEDITO A	ALBUQUERQUE DE AGUIAR	MARIA JOS	E CORDEIRO CAR	LOS
	Mundel T	Chortadoluine Meto		Tesoureiro		Gestor	
	_ \	RD 13 434/0-2 210 780 773-91					



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Plestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

 Não Efetuou Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados. (modelo 06)

COREAU - CE, 31 de dezembro de 2015,

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador



Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

VIII. RELATÓRIO RESPONSAVEL PELO SETOR CONTÁBIL

(MODELO N.º 07)

I.N. TCM 03/13



MODE:							-		
MUNICÍPIO: COREAU				EXERCICIO:			2015		
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			FUNLO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
		ELATÓRIO DO RE							
		Pres tação de Co le 2015 constatou							
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis					Sim	Na 	ão N	ião Apli cá v	/el
b) a pr contábe	•	ade e regularidad	e dos re	gistros	X				
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa					X				
d) a re da rece		ade da execução	orçame	entária	X				
irregula	ır <mark>id</mark> ade	a da ilegalidade d s, bem como falh ossam causar pre	as que t			X			
Observ	ações:		<u> </u>		<u> </u>			<u> </u>	
					e Linear en la companya de la companya				
Respor	rsável	pelo Setor Contá	bil		Cargo:				
Matrícula				Da	ata			Assinatura	
				31/12	/2015				
l'esoureiro l'esou				Cont	tador A		SECR	ETARIO N	MUNICIPAL
Ass.			Ass.				Ass.		
Nome:		BENEDITO UQUERQUE DE AGUIAR	Nome:	PUFUC Mahoun A	NAS Pelavojna Gojinovije Pojinovije	(e)	l Nome:	COI	RIA JOSE RDEIRO ARLOS
Mat;		4244	C.R.C		13434/0-2		Mat.		4249
	<u> </u>		<u> </u>	, /			I	_1	



Unidade Gestora:
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

IX. TERMO DE CONFERÊNCIA

DE CAIXA

(MODELO N.º 08)

I.N. TCM 03/13

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE

Aos 01 (Um) dias do mês de Janeiro de 2015, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

- 1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)
- 2. Em Banco R\$: 0,00 (Zero Real)

MANGEL TOMAZAGULINO NETO Sòcio-Glyente C'Contadoro cre 510 7d9 773-91

BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR

Tesoureiro

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Gestor



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.2 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a movimentação financeira do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, foi centralizada na Secretaria de Assistência Social do Município de Coreaú.

Coreau – CE 31 de Dezembro de 2015

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador

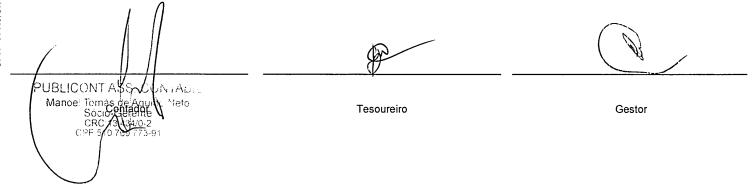


Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2015, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

- 1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)
- 2. Em Banco R\$: 0,00 (Zero Real)





DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.2 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a movimentação financeira do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, foi centralizada na Secretaria de Assistência Social do Município de Coreaú.

Coreau – CE 31 de Dezembro de 2015

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador



Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

X. CÓPIA EXTRATOS BANCÁRIOS



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.2 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a movimentação financeira do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, foi centralizada na Secretaria de Assistência Social do Município de Coreaú.

Coreau - CE 31 de Dezembro de 2015

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Ordenador



Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

XI. ATOS COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE COREAÚ

Portaria nº 066/2015/Gab.Exec.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 066/2015 DE 01/06/2015

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de Licitação do Município de Coreaú para o período de 12 (doze) meses, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade de Pregão, os senhores:

- Francisco Antônio Araújo, CPF nº 978.922.703-53, matrícula nº 2.234, para o cargo de presidente;
- Antônia Cristina Ximenes de Souza, CPF nº 033.307.663-01, matricula nº 4.105, como membro;
- Symone Maria Albuquerque, CPF n° 005.272.073-06, matricula n° 4.851, como membro.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregoeiro, sendo a equipe de apoio composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por qualquer membro nomeado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, ao 01º dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Érika Frota Monte Coelho Cristino

Moliphore Condeino Carlos

Secretária de Administração e Finanças

Prefeitura de Coreaú, CNPJ/MF n. 07.598.618/0001-41 Av. Doin Jose, n. 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1258.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE COREAÚ

Portaria nº 023/2015/Gab. Exec.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 023/2015 DE 24/02/2015

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear para compor a Comissão de Licitação do Município de Coreaú para o período de 12 (doze) meses, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade de Pregão, os senhores:

- Francisco Antônio Araújo, CPF n° 978.922.703-53. matricula n° 2234, para o cargo de presidente;

-Joaquim Marques Cavalcante Filho, CPF n°048.170.573-27, matricula n° 4653, como menbro;

-Antonia Cristina Ximenes de Souza, CPF n°033,307.663-01, matricula n° 4105, como membro;

Art. 2°. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregociro, sendo equipe de apoio composta pelos membros da comissão Permanente de Licitação.

Art. 3°. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por qualquer membro nomeado.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Érika Fyota Monte Coelho Cristino Preseita Municipal.



Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

XII. RELAÇÃO DAS
ENTIDADES BENEFICIADAS
POR CONVÊNIOS
(MODELO N.º 11)
I.N. TCM 03/13

I.N. Nº 03 / 13



MODELO 11

Município: COREAU

Exercício: 2015

Período: 01/01/2015 a

31/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE

COREAU

Unid. Orç.: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E-DO ADOLESCENTE

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO		
Responsável pelo Preenchimento MARIA JOSE CORDEIRO	Cargo: SECRETARIO MUNICIPA	L		
CARLOS Matrícula: 4249	Assinatura:			

Tesoureiro				PREFEITURA		
			Contador	Mt	UNIC:PAL DE CORE AU	
Ass.	and the second	Ass.		Ass.		
Nome:	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	Nome:	MARNOON SS CONTAB MARNOON TO SOCIO GENERALE AGRANO SOCIO SOCIO AGRANDO SOCIO SOCIO SOCIO AGRANDO SOCIO SOCIO SOCIO AGRANDO SOCIO SOCIO AGRANDO SOCIO SOCIO SOCIO SOCIO AGRANDO SOCIO SOCIO SOCIO SOCIO AGRANDO SOCIO SOCIO SOCIO SOCIO SOCIO SOCIO AGRANDO SOCIO S	Nome:	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS	
Mat;	4244	C.R.C:	13434/0-2	Mat.	424)	



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que não efetuou repasse para entidades.

NÃO POSSUI RELAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIADAS, ANEXO - XII (MODELO Nº 11)

COREAU - CE, 31 de DEZEMBRO de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS



Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ART. 09° - II. Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

(ART 9°, INCISO II) IN 03/2015 LEI 421/04 DE 26 DE ABRIL DE 2004

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ CNPJ n.º 07.598.618/0001-44

LEI N.º 421/04, de 26 de abril de 2004.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à Criança e ao Adolescente do Município de Coreaú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamentos na Lei Federal na Lei Federal N.º 8.069, de 15 de julho de 1.990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:
 - I- Programa e serviços sociais básicos de educação, saúde recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
 - II- Programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitam;
 - III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico- social às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - IV- Outros programa e / ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- Fica o chefe do poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação de disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Art. 2.º A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante a criação do:
 - I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III- Conselho Tutelar.

Art. 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n º. 169/90, de 08/10/90, alterada pelas Leis Municipais n º. 183/91 de 12/08/91 e 223/93 de 14/06/93, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais vinculados à Secretaria do Trabalho e Ação Social, competindo-lhe especialmente:

-

, K

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAŬ

CNPJ n.º 07.598.618/0001-44

- estabelecer normas e diretrizes para política de atendimento da criança e do adolescente no Município de Coreaú;
- Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;
- III Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o Secretário do Trabalho e Ação Social;
- Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;
- Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Municipio de Coreaú;
 - VI-Executar outra atividades correlatas.
- Art. 4.º- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será composto de 06 (seis) membros, sendo:
- I 03 (três) Conselheiros, com respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos governamentais: Secretaria de Ação Social; Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.
- II 03 (três) Conselheiros, com respectivos suplentes, representantes de Entidades Não Governamentais escolhidas em Fórum de Entidades.
 - § 1 °. O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante
- 2 °. Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.
 - Art. 5.º Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - I-Colegiado;
 - Diretoria (Presidente, Vice-presidente) II-
 - III-Secretaria Executiva;

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá ser exercida por um profissional da Administração Municipal, nomeado pelo Gestor Municipal.

Art. 6.º- Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras e os recursos destinados ao atendimento de ações específicas a criança e ao Adolescente.

Paragráfo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Administração e Finanças e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretário de Administração e Finanças, observadas as diretrizes do plano de ação e aplicação, elaboradas pelo Conselho Municipal competindo-lhe especialmente:

- I-Definir as ações de atendimento;
- Π-Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito municipal.
- III-Elaborar o orçamento anual do Fundo:



CNPJ n.° 07.598.618/0001-44

- Art. 7.º Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:
- Contribuições a Fundos consignadas no orçamento do Município; I-
- II-Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III-Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais:
- IV-Recursos e aplicações financeiras;
- V-Produtos de aplicações de recursos disponível e de venda de materiais. publicações e eventos;
- VI-Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente:
- VII-Valores de multas previstas na Lei Federal N.º 8.069/90.
- Art. 8.º Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.
- Art. 9.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Administração e Finanças credito especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal deverá fazer constar na proposta orçamentaria do Município, recursos suficientes para a implantação de programas especiais previstos pelo Fundo ora criado.

- Art. 10 Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Coreaú.
 - § 1 °. O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco), membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Coreaú na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.
 - realizado sob § 2°.- O processo de escolha municipal será a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.
 - § 3°.- Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar as candidaturas, fixar as normas de propaganda, determinar prazos para a impugnações de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo colegiado.
 - § 4.º- Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e darlhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ n.° 07.598.618/0001-44

- Art. 11 O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.
 - § 1.º- Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão, mensalmente, uma gratificação equivalente a um Salário Mínimo, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.
 - § 2.°- A Jornada de Trabalho dos membros do Conseino Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.
- Art. 12 A Secretaria de Administração e Finanças providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.
- Art.13 Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos.
 - 1- Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais.
 - II- Comprovação da residência no Município de Coreaú mediante declaração policial;
 - III- Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02(dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante.
 - IV- Idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- Art. 14- As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal de N.º 8.069 de 13 de julho de 1.990.
- Art. 15- A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - For condenado em sentença penal transitada em julgado;
 - II- Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiros Tutelar.
 - III- Não comparecer injustificadamente a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, no mesmo ano;
 - IV- Mudar de domicílio.
- Art. 16- O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.
- Art. 17- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 30(trinta) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- Art. 18 Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos, serão todos: Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob responsabilidade do Conselho Municipal.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ CNPJ n.º 07.598.618/0001-44

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentaria anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente das Leis Municipais de 223/93 de 14/06/93, 267/95 de 03/04/ 95 e, 283, de 13/11/1995.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, em 26 de abril de 2004.

Fyancisco Cristino Moreira

Prefeito Municipal



<u>DECLARAÇÃO</u>

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015 (01/01/2015 à 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de COREAÚ:

Não ouve alteração na Lei que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

COREAÚ - CE, 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos Ordenadora

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE COREAÚ

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

III - Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

(ART 9°, INCISO III) IN 03/2015

ATA DA REDVIÃO EXTRAORDINARIA COM O CONSELHO DOS DIRECTOS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CADCA don vate i nove dear do meis de Janvier dezensein), às 14:00 hrs (iquitonze horse) neumao ettravalinaria do conselho hunici Prioreza e do Adoles Cente - CMD.CA representante der Secretarien Presidente do Conselho em exercica regresentante da secretario mue cologia e Integnação Gumes de Gouza. Euguenique Gandien Moria Wete Al

Secretaria de assistencia Social Maria de Jerus muses Rodrigues e os conselheiros, que logo Jez a Restura da Panta da Reunião para a abre Ciação dos Projetos de reprogramação dos reeur, son Frderal e Erstarlual PAEFI/CREAS; PAIF/ CRAS FEDERAL; PAIF / CRAS ESTADUAL; Beneficios eun-Turius; TGO J PBF; I GO 15UPS a representer digo: e aprincitout a demonstrativo sintelico Financeiro Estadual de 2º Semestre de 2015, Passando a Pala: Una familia de Assistência de Assistência decial Maria de Jesus danses Rodrigues, a misma afresentan rifragramação dos riensos: PAEFI/CREAS, PAIF/ CRAS FEDERALI PAIF I CRAS ESTADUAL; Benedicios ellentucios, IGO /PBI IGO /SUAS, Fazendo uma denostração dos Dalonis attalés de Silides especificando os Saldos com Projetos la jugrogramação dos mesmos. Ao agresentan a suprognomoção perguntou aos conse-Chivos se as mismo estas de acordo, senda que todos os conselheixos fregentes respondenan You unanimidade que sin Logo en Seguda forsur a Pallatha fana a Presidente do CADEA e agradien de Principa de todos, Sim mais Para Sentar Ind mamento, a friendente do CMDCH Maria sute Abuquerque de Por enlermada a reconão ordinario da CNIDCA de Coreau-Peura En Antonia Carvallo Dieva rules crevi esta ata, a qual sera luis il approvada pelos representantes de amo en Copeya - Ce, 29 de Janeiro de 2016. Hamuel E. des Jandos. Author as desputo Interita barralho vieno



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Gestão do exercício de 2015 período Contas de (01/01/2015 a 31/12/2015), e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº. 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente prestou ao Conselho Municipal, contas junto conforme legislações vigentes.

Declaro ainda que o referido Conselho não elaborou relatório de acompanhamento sobre as prestações de contas apresentadas ate a presente data, não sendo possível neste ato atender as disposições do inciso III do artigo 9º da IN 03/2013 — TCM.

COREAÚ - CE, 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos Ordenadora



Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 31/12/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I.N. TCM 03/13

LEI 551/12, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.



LEI N.º 551/12, de 31 de agosto de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE PARA A GESTÃO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29,Vl,b; 37,XI e XV; e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Coreaú/CE, para a gestão 2013/2016.
- I Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- II Vice-Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- III Secretário Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).
- IV Subsecretário Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

- Art. 2º Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, devendo ocorrer em data igual ou posterior ao pagamento mensal destes.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2013 a 2016.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE, Em, 31 de agosto de 2012.

Carlos Roner Felix Abuquerque

LEI 493/09, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.





PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 493/09, de 12 de janeiro de 2009.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u> <u>SEÇÃO I</u>

DO PODER EXECUTIVO

- Art. 1.º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, subordinados diretos e imediatos.
- Art. 2.º O Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais exercem atribuições de competência constitucional e legal, além das normas regulamentares, com a colaboração dos órgãos intermediários que constituem a Administração Municipal.
 - Art. 3.º A Administração Municipal compreende:
- I- A Administração Direta, que é constituída dos serviços integrados da estrutura administrativa da Assessoria do Prefeito e das Secretarias Municipais e órgãos equiparados;
- II- A Administração Indireta, constituída das categorias de órgãos com personalidade jurídica própria:
 - a) Autarquias;
 - b) Empresas Públicas;
 - c) Sociedade de Economia Mista e;
 - d) Fundações.







PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO II

- Art. 4.º As atividades de Administração Municipal obedecerão os fundamentos legais, necessários a modernidade do caráter administrativo a nível municipal, respeitando os princípios constitucionais vigentes a saber:
 - I- Planejamento;
 - II- Coordenação;
 - III- Descentralização;
 - IV- Delegação de Competência e
 - V- | Controle.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO

- Art. 5.º O Planejamento da ação governamental consiste em formular políticas públicas municipais, visando promover o desenvolvimento econômicosocial do município, estabelecendo normas e critérios para elaboração dos planos e programas, no que se relacionam aos seguintes elementos básicos:
 - I Diretrizes Orçamentárias;
 - II- Orçamento Programa Anual;
 - III- Plano Plurianual de Investimentos;
 - IV-Programa Financeiro de desembolso;
 - V- Plano Diretor de Desenvolvimento.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

- Art. 6.º A coordenação das atividades da Administração Municipal, consiste na execução dos Planos e Programas do Governo, buscando o equilíbrio dentro de uma ação permanente dos diversos órgãos, buscando sempre atingir as metas estabelecidas.
- & 1.º A Coordenação a nível superior da Administração Municipal, será assegurada através de reuniões do Chefe do Poder Executivo com os Assessores Imediatos e Secretários Municipais, buscando soluções que se harmonize com a política de ação governamental, em todos os níveis, mediante atuação das Direções e ou Chefias de cada órgão inferior e subordinados de cada Secretaria ou Assessoria.





PREFEITURA MUNICIPAL

- & 2.º A nível intermediário a coordenação se dará mediante a atuação de Chefias subordinadas a cada Assessoria Imediata e Secretaria Municipal, objetivando assegurar a programação e a execução integrada dos serviços municipais a nível de cada órgão.
- & 3.º Os assuntos previamente coordenados com todos os setores da Administração Municipal será levado a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de reuniões com os Assessores Imediatos e Secretariado.

SEÇÃO V DA DESCENTRALIZAÇÃO

- Art. 7.º A Administração Municipal, visando melhoramentos na execução de suas atividades deverão ser amplamente descentralizadas respeitados os princípios desta lei.
- & 1.º Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços devem permanecer liberados das rotinas burocráticas e de execução para possibilitar o planejamento, supervisão, coordenação e o controle, visando o melhoramento das ações administrativas.
- 2.º O Governo Municipal estabelecerá as normas, critérios, programas e princípios que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar para solução dos casos individuais e desenvolvimento das atribuições das Assessorias Superiores e Secretarias Municipais e cada órgão intermediário, visando eliminar as barreiras burocráticas buscando o aperfeiçoamento do planejamento global pretendido.

<u>SEÇÃO VI</u> DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 8.º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal é facultado a delegar competência aos Assessores Imediatos e aos Secretários Municipais, para prática de atos administrativos ou representação conforme dispuser o ato de delegação ou regulamento específico.



Art. 9.º - Caberá aos Assessores Imediatos e Secretários Municipais também delegar os poderes que lhes competem a subordinados imediatos, que os representará e executará os atos da administração dentro da área de atuação.

Parágrafo Único – Além da competência estabelecida na presente Lei aos Assessores Superiores, Secretários e aos dirigentes de Órgãos Públicos Municipais, o ato que a autoridade competente expedirá delegando poderes, indicará as atribuições objeto da delegação, especificando os seus limites, objetivando a celeridade e a legalidade dos atos praticados.

SECÃO VII

DO CONTROLE

- Art. 10 A Administração Municipal deverá exercer o controle firme e rígido das atividades administrativas em todos os níveis e órgãos públicos, visando manter a máquina administrativa dentro do padrão necessário de controle, com vistas otimização dos serviços públicos, obedecendo:
- I O controle da execução dos programas e das normas que regem cada órgão e suas atividades específicas pela chefia competente;
- II- O controle na execução dos serviços de cada Assessoria, Secretaria, Departamento, Divisões e Setores, na observância das normas que regulam o exercício da atividade meio e auxiliares do Governo, além do controle e acompanhamento das metas de investimentos, obras, serviços, almoxarifado e da guarda dos materiais permanentes e de consumo geral.
- III- O controle direto na aplicação dos recursos públicos, dos bens e dos valores, pela Administração Pública Municipal, através das Secretarias que detém a responsabilidade perante o Governo Municipal do manuseio direto de recursos.
- IV- O controle geral na administração financeira, econômica, patrimonial e orçamentária, de modo geral por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e especialmente o Departamento Central de Contabilidade, visando manter o controle gerencial de Receita e Despesa Pública dentro dos requisitos pré-estabelecidos em lei.





CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

<u>SEÇÃO I</u>

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11.º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Coreaú compõe-se dos seguintes órgãos de Assessoramento Imediato e Assessoramento Direto, subordinados ao Prefeito Municipal:

- I- Órgãos de Assessoramento Imediato:
- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Assessoria Legislativa;
- e) Assessoria Administrativa;
- f) Assessoria de Imprensa.
- II- Órgãos Auxiliares de Assessoramento Direto:
- a) Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Secretaria de Planejamento;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Infra-Estrutura;
- g) Secretaria de Rodovia e Transporte;
- h) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) Secretaria de Assistência Social;
- j) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 12 — Integram a estrutura administrativa como órgão de assessoramento intermediário e diretamente subordinados aos titulares dos órgãos superiores da administração municipal, os seguintes órgãos específicos comuns:

- I- Departamentos;
- II- Divisões;
- III- Setores:





d) Manter devidamente arquivada e atualizada a documentação do Gabinete do Vice-Prefeito;

e) Coordenar e organizar as reuniões a pedido do Vice-Chefe do Poder

Executivo;

f) Coordenar os serviços de comunicação e, manter o Vice-Prefeito devidamente informado do funcionamento dos vários órgãos da administração municipal;

g) Manter a segurança necessária ao Vice-Chefe do Poder Executivo;

h) Desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinada pelo Vice-Chefe do Poder Executivo.

II- DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Como órgão de Assessoramento Imediato do Chefe do Executivo tem a seguinte área de competência:

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, compete:

a) Representar, judicialmente o município, defendendo seus direitos e interesses na área da administração;

b) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração dos atos do Executivo, desapropriação, alienação, aquisição de bens móveis, além de analisar a constitucionalidade dos atos e dos contratos, convênios e da própria legislação municipal.

c) Prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal;

d) Colaborar com o Prefeito, no controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo;

e) Promover e manter o arquivo atualizado de coletânea de autógrafos de leis, leis, decretos, portarias e outros atos municipais, e da legislação federal e estadual de interesse da Administração Pública Municipal.

f) Promover ou determinar aos seus auxiliares a cobrança da Dívida Ativa do Município, extrajudicial ou judicialmente, punir os sonegadores de tributos e os que infringirem as leis e posturas municipais;

g) Supervisionar e coordenar as atividades da Procuradoria Municipal:

h) Promover e coordenar a elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos;

i) Examinar e opinar os processos de matéria de sua competência;

j) Promover pesquisas bibliográficas, manter o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e coletânea de normas jurídicas;

k) Preparar a defesa do Prefeito Municipal em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias, e assessorar os titulares dos demais órgãos da Administração Municipal e suas respectivas defesas.

Defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal;





- m) Defender os direitos e interesses do município, em qualquer feito inclusive:
 - I- Executar, amigável ou judicialmente, desapropriações e projetos de alinhamento;
 - II- Opinar nos processos administrativos referentes à desapropriação e preparar minuta dos respectivos atos sujeitos à assinatura do Prefeito;
 - III- Fiscalizar e promover a cobrança de impostos de transmissão nos feitos judiciais, onde forem devidos;
 - IV-Intervir em processos judiciais ou administrativos referentes a autorização, permissão ou concessões de serviços públicos municipais;
 - V- Desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.

DA PROCURADORIA ADJUNTA - I, compete:

- a) Coordenar e orientar a Coordenadoria Administrativa e Financeira, a ela diretamente subordinada;
- b) Acompanhar o andamento e diligenciar no sentido da mais eficiente e pronta solução dos papéis e processos encaminhados ao Procurador Geral:
- c) Coordenar, redigir e elaborar os expedientes, atos e documentos a serem assinados pelo Procurador Geral;
- d) Manter registro, controle e arquivo da documentação relacionada com a área de competência da Procuradoria Geral do Município;
- e) Atender, informar e orientar as pessoas que tenham interesses relacionados com as funções e atividades da Procuradoria Geral;
- Submeter à apreciação do Procurador Geral, os assuntos que excedem à sua competência;
- g) Substituir o Procurador Geral, nas ausências e impedimentos;
- h) Desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pelo Procurador Geral do Município;

DA PROCURADORIA ADJUNTA - II, compete, sem prejuízo das atribuições do Procurador Geral do Município:

- a) promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa;
- b) emitir pareceres sobre cancelamento da Dívida Ativa;
- c) praticar todos os atos de natureza judicial e extra-judicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficias, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesses aos trabalhos da Procuradoria;





- d) promover o acompanhamento dos processos ajuizados junto ao Fórum;
- e) fazer contatos, antes do ajuizamento, com os maiores devedores;
- f) levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;
- g) manter contatos permanentes com os oficiais de justiça;
- h) acompanhar a relação dos devedores inscritos e dívida ativa para cobrança judicial, junto a empresa de processamento de dados;
- i) coletar informações junto ao Cartório de Registro Geral de imóveis para requerer o arresto;
- j) informar, sempre que solicitado, para fins de certidão negativa de débito, os processos ajuizados;
- k) defender o Município nos embargos à execução fiscal;
- l) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município;
- III- DA ASSESSORIA LEGISLATIVA: Como órgãos de Assessoramento Imediato do Prefeito Municipal para a área legislativa e o relacionamento junto a Câmara Municipal, tem as seguintes atribuições:
- a) Prestar assessoramento junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos Secretários Municipais, sobre matérias destinadas a apreciação do Poder Legislativo e, bem como, promover o veto aos Projetos de Leis oriundos e aprovados pela Câmara, considerados ilegais, inconstitucionais ou contrários ao interesse público e social;
- b) Manter o Chefe do Executivo informado de todo o processo legislativo.
- c) Supervisionar Projetos de Leis e outros a serem apreciados pela Câmara Municipal;
- d) Prestar assessoria ao Líder do Prefeito junto a Câmara Municipal e, bem como, orientar os Vereadores da bancada de apoio ao Executivo, na condução do processo legislativo.
- e) Manter o Prefeito informado do relacionamento dos Vereadores com os demais órgãos da Administração Municipal.
- IV DA ASSESSORIA DE IMPRENSA: Como órgão de Assessoramento Imediato do Prefeito Municipal terá as seguintes atribuições:





Parágrafo Único – Ficando estabelecido que os órgãos referidos no artigo anterior terão as divisões e subdivisões que forem julgados convenientes para maior eficiência administrativa do serviço público municipal, podendo ser criadas, transformadas, fundidas e extintas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

<u>SEÇÃO II</u>

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

Art. 13 – Os órgãos de Assessoramento Imediato do Chefe do Poder Executivo têm as seguintes competências:

I- GABINETE DO PREFEITO: Como órgão de Assessoramento Imediato do Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

- a) Prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo;
- b) Preparar o expediente e a correspondência oficial do Gabinete do Prefeito e, bem como, as de caráter confidencial e sigilosa;
- c) Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Gabinete do Prefeito;
- d) Manter a supervisão dos serviços e atividades dos setores e órgãos vinculados ao Chefe do Poder Executivo;
- e) Coordenar e organizar as reuniões do Secretariado com o Chefe do Poder Executivo;
- f) Coordenar os serviços de comunicação, publicação de atos oficiais, bem como as relações públicas do Gabinete do Prefeito;
- g) Manter o Prefeito informado do funcionamento dos mais diversos órgãos da administração municipal;
- h) Manter a segurança necessária ao Chefe do Poder Executivo;
- i) Desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

II- GABINETE DO VICE-PREFEITO: Como órgão de Assessoramento Imediato do Vice-Prefeito Municipal, com subordinação hierárquica ao Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

a) Prestar assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal;

b) Preparar o expediente no Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Manter a supervisão dos serviços e atividades vinculadas ao Vice-Chefe do Poder Executivo;





a) Executar atividades de imprensa e mídia em geral, relacionadas diretamente ao Gabinete do Prefeito, prestando-lhe a devida assistência;

b) Dar ampla publicidade aos atos praticados pelo Chefe do Executivo, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias e demais atos oficiais de interesse da coletividade;

c) Coordenar e organizar os eventos oficiais, providenciando que os mesmos sejam de conhecimento de todos;

d) Manter informada a imprensa local e circunvizinha acerca das realizações da administração pública municipal;

e) Assessorar os outros órgãos, com a anuência do Prefeito, com o desiderato de dar ampla divulgação à campanhas e ou serviços em prol da comunidade, que referidos órgãos estejam desenvolvendo.

SECÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Art. 14 – Os órgãos Auxiliares de Assessoramento Direto do Chefe do Poder Executivo têm as seguintes competências:

- I- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:
- a) Coordenar a nível administrativo, a nomeação e exoneração de pessoal, controlando o quadro dos efetivos e não efetivos, além de outros relacionados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- b) Assessorar o Prefeito em reuniões com dirigentes de órgãos estaduais e federais, como também manter o sistema de informações administrativas da municipalidade;
- c) Coordenar as ações de descentralização administrativa, através dos diretores e chefes administrativos;
- d) Exercer o controle interno da Prefeitura Municipal;
- e) Supervisionar, acompanhar e controlar os serviços de contabilidade pública, manter em dia os registros e o controle do sistema econômico financeiro do Governo Municipal, bem como coordenar as atividades de tesouraria;



Promover o cadastro, lançamento e arrecadação dos tributos municipais, bem como manter a sua fiscalização para o fiel cumprimento, respeitadas as normas constitucionais vigentes;

g) Acompanhar, coordenar e controlar a execução orçamentária,

financeira e patrimonial;

h) Coordenar as atividades relacionadas com a Comissão Permanente de Licitação do Município, zelando pela lisura das concorrências e contratação de serviços e materiais;

i) Fiscalizar e promover a tomada de contas dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal encarregada de arrecadação ou da aplicação de recursos sob as suas áreas de competência;

j) Atentar e zelar pelo fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade

Fiscal;

k) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

II- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao sistema administrativo, como um todo;
- b) Assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de planejamento, orçamento, pessoal e administração geral das atividades auxiliares nos assuntos de sua competência;

c) Estabelecer as políticas e coordenar a execução dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e de otimização administrativa;

d) Desempenhar outras atividades de planejamento que lhe forem confiadas pelo Prefeito Municipal;

III- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Manter a rede municipal de ensino de acordo as necessidades dos estudantes da zona urbana e rural, promovendo programas de curso supletivo, alfabetização de adultos, como forma de erradicar o analfabetismo e cursos profissionalizantes visando capacitar a juventude do município para o mercado de trabalho;

b) Elaborar o calendário escolar da rede municipal de ensino;

A





- c) Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento dos professores, dos técnicos em educação, buscando a otimização e a eficiência do ensino público municipal;
- d) Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, promover a competente matrícula e manter o cadastro da população escolar matriculada e não matriculada;
- e) Coordenar a distribuição de material escolar e, bem como dos alimentos do programa de alimentação escolar para as escolas da rede municipal de ensino;
- f) Prestar o assessoramento necessário ao Prefeito Municipal informando-o informado da situação do ensino e da pasta, contribuindo para o cumprimento das medidas constitucionais vigentes, além de outras regulamentares.
- g) Zelar pela perfeita aplicação dos recursos oriundo do Fundeb;
- h) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.
- IV- SECRETARIA DE CULTURA: Como Órgão Auxiliar de Assessoramento direto do Chefe do Executivo terá as seguintes atribuições:
- a) Implemento de uma política municipal de incentivo à Cultura;
- b) Apoiar as manifestações artísticas, culturais, folclóricas e históricas dos munícipes;
- c) Conduzir uma política para o Patrimônio Histórico Cultural do município, tanto no que se referem aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;
- d) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades artísticas;
- e) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo a cultura;
- f) Criar mecanismos de acesso à cultura;
- g) Promover a cultura como fator de desenvolvimento social;
- h) Promover, especialmente, a cultura, no âmbito da zona urbana e rural;
- i) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

IV-SECRETARIA DE SAÚDE; Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:



Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

a) Executar programas de assistência médico-hospitalar-odontológica, materno-infantil a população do Município;

b) Administrar e manter as Unidades de Saúde, Postos de saúde, Maternidades, Unidades de Atendimento Ambulatorial e Clínicas mantidas pela municipalidade ou conveniadas visando a otimização do atendimento a população;

c) Promover junto a população local campanha preventiva de educação sanitária, combate as doenças epidêmicas, infecciosas e as

transmissíveis;

d) Manter estreita ligação com os órgãos e entidades da área de saúde do Estado e da União, visando o melhorar o padrão de atendimento a população;

e) Prestar assistência materno-infantil, atendimento ao menor, a criança e ao adolescente, a velhice e ao carente de modo geral, solicitando a colaboração dos organismos federais e estaduais ou mesmo internacional de proteção da saúde e de amparo as pessoas;

Administrar e coordenar o encaminhamento em caso de urgência para tratamento fora do Município de pessoas em grau de risco de vida, desde que os recursos médicos disponíveis no Município sejam insuficientes, visando preservar a vida da população, ou até mesmo para fora do Estado;

g) Administrar e manter auxílio farmacêutico e se necessário apoio financeiro as pessoas carentes e consideradas de extrema pobreza e ou caráter de emergência reconhecido pelo Poder Público, como forma de manter a assistência e meio de sobrevivência a população;

- h) Promover, orientar e coordenar no território do Município a saúde pública e a fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e dos estabelecimentos comerciais onde sejam comercializados produtos alimentícios e de consumo humano, além da fiscalização do sistema sanitário animal destinado ao abate para consumo humano, aplicando as penalidades necessárias estabelecidas pela legislação pertinente e o cumprimento das posturas municipais, podendo até solicitar a interdição do estabelecimento e as cassações do alvará de funcionamento;
- i) Manter o Chefe do Poder Executivo informado da situação da saúde do Município, prestando-lhe a necessária assistência, visando a otimização da prestação da saúde no Município, como um todo.

j) Atentar e Zelar pela fiel aplicação dos recursos do SUS e de outros convênios, que porventura sejam celebrados;

k) Prestar assessoramento do Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.





VI-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:

- a) Executar atividades de prestação dos serviços públicos, tais como limpeza pública, iluminação pública, cemitérios, água e esgoto, parques, jardins, mercados, feiras, praças, logradouros e vias urbanas.
- b) Aprovar projetos de construção civil pública e de particular, projeto de loteamento, de arruamento, fiscalização das vias e logradouros, fornecer o competente alvará para construção civil, além de conceder o "HABITE-SE", respeitado o Código de Postura e a legislação vigente.
- c) Executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, cálculos e orçamento das obras públicas, bem como os trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços de engenharia do Município.
- d) Manter os Vigias Municipais diurnos e noturnos em cumprimento com as normas vigentes;
- e) Articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às áreas de sua atuação;
- f) planejar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Comércio Ambulante no âmbito urbano;
- g) controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial do Município;
- h) controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;
- i) controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas do Município;
- j) Fiscalizar e licenciar, construções/obras e atividades públicas ou particulares no Município;
- k) articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;
- l) elaborar, coordenar e executar políticas de abastecimento de águas, esgotamento sanitário, coleta e destinação de resíduos sólidos;
- m) coordenar e fiscalizar os cemitérios e mercados públicos;
- n) elaborar e executar iniciativas que visem o aprimoramento paisagístico da municipalidade;





Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

VII-SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE:

- a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de conservação das estradas no âmbito do Município.
- b) Implemento de uma política municipal de incentivo a criação de estradas de rodagem que ligam a sede do Município aos Distritos e a Zona Rural e estes entre si.
- c) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo a circulação de veículos automotores entre as mais diversas localidades do Município.
- d) Conduzir uma política, no âmbito da zona urbana e rural, de asfaltamento das estradas carroçáveis, quando viável;
- e) Manter em bom estado de conservação as avenidas/logradouros que dão acesso às entradas da sede do Município e dos Distritos;
- 1) Coordenar discussões potencializando soluções para a criação, conservação e melhorias das estradas municipais.
- m) Supervisionar e controlar toda a frota do Município, mantendo os veículos em bom estado de conservação e funcionamento.
- n) Controlar e Supervisionar o consumo de combustíveis, procurando sempre manter sob controle o consumo de cada veículo.
- o) Promover cursos de capacitação profissional para os motoristas, visando o melhor atendimento aos membros do Poder Executivo e à população.
- a) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

VIII-SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e executar a nível local as ações visando oferecer ao trabalhador rural meios para sobrevivência no campo;
- b) Coordenar e executar programas visando a melhoria da qualidade do rebanho bovino, caprino e ovino, prestando a devida assistência sanitária animal;
- c) Coordenar as ações de apoio ao agricultor com distribuição de sementes e pesticidas, ferramentas e outros, mediante programa aprovado pela Administração Municipal;





d) Planejar, coordenar e executar planos, para preservação dos rios, lagos, açudes e fontes naturais de reservas hídricas;

e) Manter o gerenciamento de parques, florestas e da fauna regional e dos parques ecológicos;

f) Zelar e Fiscalizar a fauna, flora no âmbito do município;

g) elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;

h) Impedir o uso indevido e a ocupação de áreas sujeitas a inundações, áreas de contenção de cheias e áreas de preservação permanente;

i) Minimizar os impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra e exigir aplicação de medidas mitigadoras e compensatórias de seus empreendedores;

j) Controlar as fontes de poluição sonora criando procedimentos para controlar o ruído difuso e desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto a emissão de ruídos;

k) Promover a fiscalização preventiva como instrumento de reversão e prevenção de invasões em áreas de preservação naturais protegidas, bem como desenvolver a educação ambiental;

Incorporar no processo de desenvolvimento da cidade a variante de sustentabilidade ambiental e o fortalecimento da capacidade de planejamento e de gestão democrática;

m) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

IX- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Planejar, coordenar e executar programas visando a melhoria da política de emprego e renda para as pessoas carentes;

b) Coordenar e executar programas de assistência social a população urbana e rural, especialmente as mais carentes, vítimas da estiagem e calamidade pública;

c) Executa programas de atendimento, assistência e manutenção das ações voltadas para criança e ao adolescente, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) Fomentar as ações que tenha por desiderato o desenvolvimento profissional;



e) Incentivar a criação de novas oportunidades de geração de emprego e renda, com vistas a promoção e auto-sustento das comunidades carentes;

Atentar e Zelar pela fiel aplicação dos recursos oriundos de convênios celebrados com o Estado ou com a União, fazendo a devida prestação de contas;

g) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

X- DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: Como Órgão Auxiliar de Assessoramento direto do Chefe do Executivo terá as seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo aos esportes;
- b) Criar mecanismos de acesso à prática desportiva;
- c) Promover o esporte como fator de desenvolvimento social;
- d) Promover, especialmente, o futebol, no âmbito da zona urbana e rural.
- e) Coordenar discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania.
- f) Implemento de uma política municipal de incentivo a Juventude e, principalmente ao adolescente, respeitando o seu estado psíquico e físico.
- g) Promover cursos de capacitação profissional, visando a geração de emprego e renda para os jovens.
- h) Promover de todas as formas, a inserção do jovem no mercado de trabalho, principalmente aquele que ainda não teve o primeiro emprego.
- i) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo a geração de emprego e renda para o adolescente.
- j) Conduzir uma política, no âmbito da zona urbana e rural, para tirar os jovens da droga e da ociosidade.
- k) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades juvenis.
- I) Criar mecanismos para que todo jovem tenham acesso a educação.
- m) Promover políticas públicas para manter o jovem na escola;
- n) Coordenar discussões potencializando o acompanhamento do menor, pelo poder público, desde a infância;



o) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo as atividades de lazer, principalmente relacionadas ao esporte e aos jovens.

<u>SEÇÃO III</u>

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 15 – Os órgãos autônomos e da administração indireta que forem instituídos na Administração Pública Municipal para atender conveniências e a política municipal de descentralização administrativa reger-se-ão por lei e regulamentos próprios, de acordo com a estrutura organizacional.

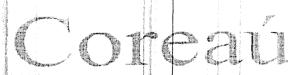
Art. 16 — Os órgãos autônomos estão sujeitos a orientação, supervisão direita do Prefeito Municipal sem prejuízo das normas estabelecidas para sua criação e regulamentação pertinente.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

- estrutura de cada Assessoria, Procuradoria, e Secretaria, na forma dos Anexos I, II, III e IV da presente lei, dispondo sobre a criação, nomenclatura e subsídios dos cargos em comissão, e função comissionada.
- Art. 18 Fica estabelecido que a nomenclatura dos cargos em comissão com os seus respectivos padrões e níveis são os constantes do ANEXO I, da presente da Lei.
- Art. 19 Ficam criados os cargos em comissão constante do ANEXO II, da presente Lei, especificando a nomenclatura, simbologia, e seus quantitativos, passando a integrar o quadro geral dos cargos de assessoramento, direção, chefias da administração pública municipal, em atendimento as necessidades de cada Assessoria Imediata, Procuradoria Geral, e Secretaria, integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.
- Art. 20 Ficam fixados de acordo com o ANEXO III, da presente Lei, os subsídios dos cargos comissionados e ou de confiança do quadro de Assessoramento, Direção e Chefia da Secretaria Municipal de Educação.





Art. 21 — Os subsídios dos demais cargos em comissão constantes do quadro geral dos cargos de assessoramento, direção e chefias das demais pastas da administração pública municipal, ficam fixados de acordo com os valores do ANEXO IV, da presente Lei.

Art. 22. Os servidores municipais efetivos no exercício dos cargos em comissão, passarão a exercer função comissionada, podendo acumular, a título de representação, a remuneração do seu cargo efetivo, adicionado do percentual de 50%(cinquenta por cento) dos subsídios fixados para cada cargo comissionado. Conforme tabelas dos Anexos III e IV.

Parágrafo Único – Ficando facultado ao servidor municipal fazer opção entre à remuneração do seu cargo efetivo ou os subsídios integrais do cargo em comissão, caso lhe seja mais proveitoso do que a acumulação.

- Art. 23- Ante a implantação da presente reforma administrativa, necessário se faz:
- I A elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Administração Municipal, individualizada e de acordo com o que estabelece o art. 11 desta Lei;
- II- Que o provimento dos cargos de Chefias e de Assessoramento, respeite as diretrizes estabelecidas nesta lei e na L.D.O.;
- III- Que na implantação de cada órgão, seja verificado e procedido o remanejamento de pessoal considerado desnecessários em outros órgãos, evitando-se assim despesas extras com a implantação da presente lei;
- Art. 24 Quando da efetiva implantação de cada órgão das Unidades Administrativas do Governo Municipal, de acordo com o que estabelece esta Lei, sendo devidamente nomeados os Assessores, Secretários e os demais cargos de Direção, Chefia e outros correlatos, que trata a Organização Administrativa da Prefeitura, ficarão extintas automaticamente todas as funções ou cargos de Assessoria, Secretariado, Direção e Chefias estranhas à nova ordem administrativa.
- Art. 25 Integram a estrutura básica das Secretarias de Educação, de Saúde; Assistência Social, Agricultura, Esporte, e Cultura, os respectivos conselhos que já se encontram e os que serão criados.

Parágrafo Único – Ficando estabelecido que os Conselhos Municipais e os Fundos Municipais já criados se ajustarão à nova ordem administrativa estabelecida nesta Lei.





<u>CAPÍTULO IV</u> DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26 – O regimento interno dos órgãos da Prefeitura Municipal, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei.

<u>CAPÍTULO V</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- Art. 27 Com a vigência e implantação desta lei ficam extintos todos os cargos de Assessoramento Imediato e Direto, Direções e Chefias de provimento em comissão ou de confiança da Administração Pública Municipal, em virtude da nova ordem administrativa.
- Art. 28 As nomeações para os cargos de Assessoramento Imediato e Direito, Direção, Chefias e demais cargos intermediários de provimento em comissão ou de confiança, ou função comissionada, obedecerão os limites e critérios estabelecidos nesta Lei, respeitados o nível e ou padrão.
- & 1.º Fica estabelecido que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo nomear e ou exonerar os cargos de provimento em comissão ou de confiança que tratam o anexo II e III, da presente Lei.
- & 2.º Os cargos em comissão que tratam o anexo II, da presente Lei, são de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração ad nutum do Chefe Poder Executivo Municipal, não gerando, em tempo algum, vínculo definitivo com o Município.
- Art. 29 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir por Decreto as competências dos órgãos intermediários constante da estrutura organizacional.
- Art. 30 Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.



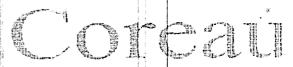


Art. 31 – A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis 311/97, de 14/02/97, Lei 403/03, de 13/01/03, Lei 469/07, de 18/06/07, Lei 470/07, de 18/06/07, Lei 478/08, de 15/04/08, e todas as outras leis municipais anteriores que tratam de matéria idêntica, e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE, Em, 12 de janeiro de 2008.

> Carlos Roner Felix Albuquerque PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

(Lei nº 493/09, de 12/01/09).

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO E CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO.

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
477	DENOMINAÇÃO	SINIDULU
1. DO ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Secretários Municipals. Procurador Geral do Município. Chefe de Gabinete. Subsecretários Municipais. Procurador Adjunto I. Procurador Adjunto II. Assessor Administrativo. Assessor Legislativo. Assessor de Imprensa. Secretária do Prefeito.	DAS I DAS I DAS I DAS II DAS II DAS II DAS II DAS III DAS III DAS III DAS III DAS III
2. DO ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO GERAL - DAS DIVERSAS PASTAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	Diretores de Departamento	DAI I DAI II DAI III DAI IV DAI V
3. DO ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Diretor de Unidade Escolar - nível I	DAI/FUNDEB-II DAI/FUNDEB-III
	Coordenador Escolar	DAI/FUNDEB-IV DAI/FUNDEB-V DAI/FUNDEB-VI
	Supervisor Escolar Diretor de Unidade Escolar - nível III	DAI/FUNDEB-VII
	Diretor de Unidade Escolar – nível IV	DAI/FUNDEB-VIII DAI/FUNDEB-VIII
	Vice-Diretor de Unidade Escolar-nivel II	DAI/FUNDEB-VIII
	Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III Faixa - 100 a 200 alunos Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV	DAI/FUNDEB-VIII DAI/FUNDEB-VIII
	Faixa - Até 100 alunos Secretário de Unidade Escolar - nível I	DAI/FUNDEB-VIII
	(Falxa - acima de 400 alunos) Secretário de Unidade Escolar - nível II	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível III (Faixa - 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível IV (Faixa - até 100 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roffer Felix Albuquerque

1



PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

(Lei 493/09, de 12/01/09).

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO COM OS SEUS QUANTITATIVOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA ASSESSORIA IMEDIATA E SECRETRARIA, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

01 -ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

I- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Procurador Geral do Município	DASI	01
Procurador Adjunto I	DASII	01
Procurador Adjunto II	DASII	01
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	DAII	01
Coordenador dos Processos Judiciais e Extrajudiciais	DAIII	01
Supervisor dos Processos Administrativos	DAIIII	01
Supervisor dos Procedimentos Fiscais	DAIIII	01
Chefe da Divisão de Controle de Ações Judiciais	DAIIV	01
Chefe do Setor de Protocolo	DAIV	01
Chefe do Setor de Atendimento ao Público	DAIV	01

II- GABINETE DO PREFEITO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM CO	MISSÃO		PADRÃO/NÍVEL	N.º DE CARGOS
Chefe de Gabinete;			DASI	01
Secretário(a) do Prefeito		- Company	DAS III	01
Diretor de Departamento de Governo;	and a second		DAII	01
Chefe da Divisão de Cerimonial;			DALIÝ	01
Chefe do Setor de Recepção e Protocolo;		Y	DAIV	01
Chefe do Setor de Correspondências			DAIV	01

III- GABINETE DO VICE-PREFEITO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL	N.º DE CARGOS
Chefe de Gabinete;	DASI	01
Secretário(a) do Vice-Prefeito	DASIII	0,1
Diretor de Departamento Administrativo	DAII	01
Coordenador de Articulação;	DAI [I]	03
Supervisor Administrativo;	DAIII	03
Chefe da Divisão de Arquivo e Documentos;	DAIIV	01
Chefe do Setor de Recepção e Protocolo;	DAI V	: 01.

V- ASSESSORIA LEGISLATIVA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Assessor Legislativo;	DASII	01
Diretor do Departamento de Articulação Legislativa;	DAII	01
Chefe da Divisão de Assuntos Políticos;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Acompanhamento de Projetos de Lei.	DAI V	01





VI- ASSESSÖRIA ADMINISTRATIVA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Assessor Administrativo;	DASII	01
Chefe da Divisão de Transporte e Manutenção;	DALIV	01
Chefe do Setor de Combustível.	DAIV	01

VII- ASSESSORIA DE IMPRENSA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Assessor de Imprensa;	DAS II	01
Chefe da Divisão de Eventos Oficiais;	DAIIV	01
Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação.	DAIIV	01

02 -ÓRGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO

I-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças;	DASI	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento Financeiro;	DALL	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos;	DALI	01
Coordenador de Arrecadação e Cobrança de Impostos;	DAIII	01
Coordenador Administrativo;	DAI	04
Coordenador de Execução Orçamentária	DAIII	01
Supervisor Administrativo;	DAS III	04
Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação;	DASIV	01
Chefe da Divisão de Pessoul;	DAITV	01
Chefe de Divisão da cobrança do IPTU	DALIV	01
Chefe do Setor de Medição de Imóveis	DAIV	01
Chefe do Setor de Lançamento de Tributos	DAI V	01

<u>II-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:</u>

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Planejamento;	DASI	0.1
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Planejamento;	DAII	01
Diretor do Departamento Orçamentário;	DAII	01
Coordenador de Contabilidade Pública;	DAIII	01
Coordenador de Serviços Descentralizados;	DAI II	01
Supervisor de Planejamento;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Controle e Execução do Sist. Adm;	DAS IV	01
Chefe do Setor Controle e Planejamento;	DAS V	01





III-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Educação;	DASI	01
Subsecretário	DASII	01
Diretor de Unidade Escolar - nível I	DAI/FUNDEB I	05
(Faixa – acima de 400 alunos)		4.1.100
Diretor de Departamento Escolar	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino Fundamental;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino Secundário;		01
Diretor do Departamento de Ensino Supletivo e Alfabetização	DAI/FUNDEB II	01
de Adultos;		
Diretor do Departamento de Orientação Pedagógica;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Gestão Educacional;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Planejamento Pedagógico;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Distribuição de Material;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Matrícula e Cadastro;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Região de Araquém;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Região de Ubaúna;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Região de Aroeiras;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Zona Rural;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor de Unidade escolar – nível II	DAI/FUNDEB III	08
(Faixa – 200 a 400 alunos)		
Coordenador Escolar	DAI/FUNDEB IV	06
Coordenador Pedagógico;	DAI/FUNDEB IV	06
Coordenador de Escolas da Sede do Município;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Zona Rural;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Região de Úbaúna;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Região de Araquém;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Região de Aroeiras;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador da Distribuição de Material Escolar;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador da Distribuição de Merenda Escolar;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Matrícula e Cadastro;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador do Ensino Supletivo;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador das Escolas do Ensino Infantil;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas do Ensino Secundário	DAI/FUNDEB IV	01
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível I	DAI/FUNDEB V	05
(Faixa – acima de 400 alunos)		
Supervisor Pedagógico;	DAI/FUNDEB VI	08
Supervisor de Escolas da Sede do Município;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Zona Rural;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Região de Ubaúna;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Região de Araquém;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Região de Aroeiras;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. N.S. da Piedade;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. N.S. da Piedade - Anexos I e II;	DAI/FUNDEB VI	01
MI		



Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		<u> </u>
Supervisor da E.M.E.B. Pedro Conrado;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. Coração de Jesus;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. Santo Antônio;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da Distribuição de Material Escolar;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da Distribuição de Merenda Escolar;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor do Ensino Supletivo;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor do Ensino de Jovens e Adultos;	DAI/FUNDEB VI	01
	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor das Escolas do Ensino Infantil;	DAI/FUNDEB VI	
Supervisor de Escolas do Ensino Secundário	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da Estrutura Física das Escolas;	140	01
Supervisor do Transporte Escolar;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Compras de Material Escolar e Expediente;	DAI/FUNDEB VI	01
Chefe da Divisão de Educação para Jovens e Adultos;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Merenda Escolar;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Ensino Secundário	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Ensino Infantil;	DAI IV	01
Chefe da Divisão do Transporte Escolar;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Compras de Material Escolar e Expediente	DAI IV	01
Chefe do Setor de Material Escolar;	DAIV	01
Chefe do Setor de Escolas da Sede;	DALV	01
Chefe de Setor das Escolas da Zona Rural;	DALV	01
Chefe de Setor de Escolas da Região de Ubaúna;	DAIV	01
Chefe de Setor de Escolas da Região de Araquém;	DAIV	01
Chefe de Setor de Escolas da Região de Aroeiras;	DAIV	01
Chefe do Setor de Matrículas e Cadastro;	DAI V	01
Chefe do Setor de Material de Expediente;	DAIV	01
Diretor de Unidade Escolar – nível III	DAI/FUNDEB VII	15
(Faixa – 100 a 200 alunos)		
Diretor de Unidade Escolar – nível IV –	DAI/FUNDEB VIII	16
(Faixa – Até 100 alunos)		
Orientador de Ensino	DAI/FUNDEB VIII	08
Orientador de Ensino Supletivo	DAI/FUNDEB VIII	04
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível II –	DAI/FUNDEB VIII	08
(Faixa – 200 a 400 alunos)	DATE IN DED VIII	1,0
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III –	DAI/FUNDEB VIII	15
(Faixa – 100 a 200 alunos)	DAVEINDED VIII	1. 2.
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV –	DAI/FUNDEB VIII	16
(Faixa – Até 100 alunos) Secretário Escolar -	DAI/FUNDEB VIII	20
Secretário de Unidade Escolar - nível I -	DAI/FUNDEB VIII	05
(Faixa – acima de 400 alunos)		. 03
Secretário de Unidade Escolar - nível II	DAI/FUNDEB VIII	08
(Faixa – 200 a 400 alunos)		- 7
Secretário de Unidade Escolar - nível III	DAI/FUNDEB VIII	15
(Faixa – 100 a 200 alunos)	American de la constante de la	
Secretário de Unidade Escolar - nível IV	DAI/FUNDEB VIII	16
(Faixa – até 100 alunos)	egypac and a	

(A)



IV-SECRETARIA DE CULTURA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Cultura;	DASI	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Cultura;	DAI I	01
Coordenador de Artes e Cultura;	DAIII	01
Supervisor de Programas de Incentivo a Cultura;	DAI III	01
Supervisor do Patrimônio Histórico;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Planejamento e Incentivo a Cultura;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico;	DAIIV	01
Chefe do Setor de Expediente Protocolo	DAI V	01
Chefe do Setor de Arte e Cultura;	DAI V	01

V-SECRETARIA DE SAÚDE:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Münicipal de Saúde;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária;	DAII	01
Diretor Geral do Hospital Fernando Teles Camilo;	DAII	01
Diretor do Departamento Clínico.	DAI I	01
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	DAI I	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Ubaúna;	DAI I	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Araquém;	DAI I	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Aroeiras;	DAI I	01
05(cinco) Coordenadores de Saúde Pública;	DAI II	01
Supervisor de Saúde da Zona Urbana	DALIII	01
Supervisor de Saúde da Zona Rural;	DĄĮ III	01
Supervisor de Saúde Pública;	DĄĬIII	05
Chefe da Divisão de Saúde e Assistência da Família;	DAIIV	01
Chefe da Divisão de Assistência Médico Hospitalar;	DAIIV	01
Chefe da Divisão de Convênios;	DALIV	01
Chefe da Divisão de Farmácia;	DALIV	01
Chefe do Setor de Assistência Materno-Infantil e ao Idoso;	DAIV	01
Chefe do Setor de Vacinação;	DAJV	01
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária;	DAIV	01
Chefe do Setor de Apoio a Doenças Infecciosas;	DAIV	01
Chefe do Setor de Planejamento Familiar,	DAJV	01

VI-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Infra-Estrutura;	DAŞI	01
Subsecretário	DAS II	01

at-

Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos;	DAI I	01
Coordenador de Execução de Obras e Serviços Públicos;	DALI	01
Supervisor de Execução da Limpeza Pública;	DAI III	01
Supervisor do Serviço de Vigilância;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Fiscalização;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Execução de Obras;	DALIV	01
Chefe da Divisão de Projetos Arquitetônicos;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Limpeza, Conservação e Iluminação Pública;	DAIV	01
Chefe do Setor Projetos das Obras Públicas.	DAI V	01

VII-SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Rodovia e Transporte;	DAS I	01
Subsecretário,	DAS II	01
Diretor do Departamento de Estradas e Transportes	DAlI	01
Supervisor de Rodovia e Transporte	DAI III	01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Estradas e Transportes	DAIIV	01
Chefe do Setor de Serviços	DAIV	01
Chefe do Setor de Conservação de Rodovias	DAIV	01
Chefe do Setdr de Conservação de Veículos	DAIV	01
Chefe do Setor de Controle de Combustíveis	DAIV	01

VIII-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	DASI	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Agricultura;	DALI	01
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos;	DAII	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Trabalhador Rural;	DALI	01
Coordenador do Abatimento de Gado Bovino, Ovino e Caprino.	DAIM	01
Supervisor de Mercados, Feiras e Matadouros;	DALIII	01
Supervisor de Conservação de Rios, Lagos, Ambientes Naturais, Reservas Florestais e do Patrimônio Histórico e Cultural	DAIIII	01
Supervisor de Atividades do Meio Ambiente e Turismo	DALIII	01
Chefe da Divisão de Distribuição de sementes e materiais;	DAIV	01
Chefe da Divisão de Bovino, Ovino e Caprinocultura;	DAIV	01
Chefe do Setor de Mercados, Feiras e Matadouros;	DAI V	01
Chefe do Setor de Apoio ao Trabalhador Rural;	DAI V	01
Chefe do Setor de Cursos e Capacitação	DAIY	0.1
Chefe do Setor de Preservação dos Rios, Lagos, Açudes e Fontes Naturais de Reservas Hídricas	DAIV	01



IX-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Assistência Social;	DASI	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Assistência Social;	DAII	01
Diretor do Departamento de Emprego e Geração de Renda;	DALL	01
Coordenador de Distribuição de Materiais e Eventos;	DALII	01
Supervisor de Articulação e Assuntos Sociais;	DAIIII	05
Supervisor de Assistência a População Urbana e Rural;	DAIIII	01
Chefe da Divisão de Assistência aos Idosos e Infância;	DALIV	01
Chefe da Divisão dos Centros de Convivência;	DALIV	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Profissional;	DALIV	01
Chefe da Divisão dos Programas de Baixa Renda;	DAIIV	01
Chefe do Setor de Assistência a População Urbana;	DALV	01
Chefe do Setor de Assistência a População Rural;	DALV	01
Chefe do Setor de Distribuição de Materiais e Kit,s;	DAIV	01
Chefe do Setor de Protocolo;	DALV	01

X-SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	DASI	01
Subsecretário;	DAŞII	01
Coordenador de Distribuição de Materiais e Eventos;	DAIII	01
Supervisor de Atividades Desportivas;	DALIII	01
Chefe da Divisão de Cursos e Capacitação;	DALIV	01
Chefe do Setor de Assistência Profissional;	DALV	01
Chefe do Setor de Atendimento a Criança e ao Adolescente;	DALV	01
Chefe do Setor Promoção e Eventos.	DALV	01

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque



ANEXO III

(Lei n° 493/09, de 12/01/09)

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS OU DE CONFIANÇA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMENCLATURA DOS CARGOS	PADRÃO/ NÍVEL	SUBSÍDIOS (R\$)	FUNÇÃO COMISSIONADA (Servidor Efetivo - 50%) R\$
Diretor de Unidade Escolar - nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB I	1.100,00	550,00
Diretor de Departamento	DAI/FUNDEB II	1.000,00	500,00
Diretor de Unidade escolar – nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB III	850,00	425,00
Coordenador Escolar	DAI/FUNDEB IV	800,00	400,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB V	750,00	375,00
Supervisor Escolar	DAI/FUNDEB VI	730,00	365,00
Chefe de Divisão	DALIV	600,00	300,00
Chefe do Setor:	DAILV	520,00	260,00
Diretor de Unidade Escolar – nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VII	510,00	255,00
Diretor de Unidade Escolar – nível IV – (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Orientador de Ensino	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Orientador de Ensino Supletivo	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário Escolar -	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível I - (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível IV (Faixa – até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	465,00	232,50

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque



ANEXO IV

(Lei nº493/09, de 12/01/09).

TABELA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E OU DE CONFIANÇA DO QUADRO GERAL DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO E CHEFIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO.

SÍMBOLO PADRÃO	SUBSÍDIOS(R\$)	FUNÇÃO COMISSIONADA (Servidor Efetivo - 50%)
DAS I	3.000,00	1.500,00
DAS II	2.000,00	1.000,00
DAS III	1.200,00	600,00
DAI I	1.000,00	500,00
DAI II	800,00	400,00
DAI III	730,00	365,00
DAI IV	600,00	300,00
DAI V	520,00	260,00

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque



<u>DECLARAÇÃO</u>

DECLARO para os devidos fins, e especialmente perante o Tribunal de Contas dos Municípios, que a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2015, período de: (01/01/2015 a 31/12/2015), da UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COREAÚ foi elaborada nos moldes da Instrução Normativa n.º 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 deste Tribunal, e entregue a esta Secretaria, contendo todos os anexos conforme demonstra o quadro a seguir:

LEGENDA	ESPECIFICAÇÃO
I	Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;
II	Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo);
III	Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
IV	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE COREAÚ

	anexo);
VI	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua Regularização (modelo nº 05, em anexo);
VII	Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);
VIII	Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);
IX	Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo);
X	Cópias de todos os extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
XI	Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
XII	Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);
XIV	Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

Art. 9º. Os processos de Prestação de Contas de Gestão dos ordenadores de despesas de Fundos serão formalizados separadamente do processo de Prestação de Contas do Órgão ou Entidade a que estiverem vinculados,



integrados dos seguintes elementos:		
LEGENDA	ESPECIFICAÇÃO	
II	Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;	
III	Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.	

COREAÚ - CE, 31 de Dezembro de 2015.

Maria Jose Cordeiro Carlos Ordenadora



ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 24/05/2016 10:20

Protocolo nº 104270/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão

Município: COREAU

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

Exercício: 2015

Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

CPF: 381.140.033-91

Endereço para correspondência: RUA SILVANA PARQUE SILVANA SOBRAL-CE

Tel. Fixo: (88) 3645-1184 Tel. Celular: (88) 9340-5023

Email: MAZECORDEIRO@GMAIL.COM

Email alternativo: PUBLICONTFRANCINALDO@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.

CRC-CE: 480

CNPJ: 03.336.304/0001-12

Endereço para correspondência: AV. DOM LUIZ, Nº 500, ALDEOTA, SALA 1512, FORTALEZA, CEARA.

Tel. Fixo: (85) 3261-4461 Tel. Celular: (85) 99951-6303 Email: publicont@hotmail.com

Email alternativo: aquinoneto@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente

Nome completo: Francisco Antônio Araújo

CPF: 978.922.703-53

Endereço para correspondência: Rua Presidente Castelo Branco Nº 109 Bairro: Cohab Cidade: Coreaú

Tel. Fixo: (88) 3645-1268 Tel. Celular: (88) 98805-4863

Email: chicoantonio.coreau@gmail.com

Email alternativo: comissaocoreau@gmail.com

Cargo: Membro

Nome completo: Symone Maria Albuquerque

CPF: 005.272.073-06

Endereço para correspondência: Rua São Miguel Nº s/n Bairro: Centro Cidade: Coreaú

Tel. Fixo: (88) 3645-1184 Tel. Celular: (88) 98813-4867 Email: symone.maa@hotmail.com



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Email alternativo: symonema046@gmail.com

Cargo: Membro

Nome completo: Antônia Cristina Ximenes de Souza

CPF: 033.307.663-01

Endereço para correspondência: Ãv. Dom José N° 233 Bairro: Centro Cidade: Coreaú

Tel. Fixo: (88) 3645-1184 Tel. Celular: (88) 9250-5554 Email: tininhaximenes3@gmail.com

Email alternativo: comissaocoreau@gmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 77.833,69 Valor da despesa liquidada: R\$ 77.833,69 Valor da despesa pago: R\$ 69.939,60

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO I_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VII_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XI_ASSINADO.pdf - Art. 60 Inciso XI, I.N. 03-2013

ART. 9 - II_ASSINADO.pdf - Art. 90 Inciso II, I.N. 03-2013 ART. 9 - III_ASSINADO.pdf - Art. 90 Inciso III, I.N. 03-2013

OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros